



FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 14/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2024
REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico SRP, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.700**, de **04** de **NOVEMBRO** de **2014**, pelo Decreto Municipal Nº **4956** de **20** de **JULHO** de **2016**, pelo Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023** e pelo Decreto Municipal Nº **5.984**, de **14** de **JUNHO** de **2021**, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS E SUAS PARCELAS INTERNAS PARA REALIZAR O GEORREFERENCIAMENTO EM 12 (DOZE) PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.

DIAS/HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 24/07/2024 – Horário: 17:30:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 08/08/2024 – Horário: 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 08/08/2024 – Horário: 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 08/08/2024 – Horário: 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (GLOBAL).

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: () sim / (X) não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 1.462,321,48 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).



FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 14/2024

Tipo: MENOR PREÇO (GLOBAL)

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O MUNICÍPIO DE PARACATU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, do tipo **MENOR PREÇO (GLOBAL)** destinado REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS E SUAS PARCELAS INTERNAS PARA REALIZAR O GEORREFERENCIAMENTO EM 12 (DOZE) PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(o) **ALINE RODRIGUES ANDRÉ** e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores: **MARIA DA CONSOLAÇÃO VALADÃO DORES, JOÃO DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA** e **SIMONE BARBOSA BATISTA**, designados através da PORTARIA Nº 0880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP- no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como, o portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances no sítio: www.novobbmnet.com.br, e também, no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

1.4. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **08 de AGOSTO de 2024**, às **9:00 horas**.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS E SUAS PARCELAS INTERNAS PARA REALIZAR O GEORREFERENCIAMENTO EM 12 (DOZE) PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. É órgão participante do presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços:

2.2.1. Secretaria Municipal de Agropecuária.

2.3. O registro dos preços em Ata de Registro de Preços não gera compromisso de contratação ou aquisição do item nela registrado por parte do Departamento de Compras e Almoxarifado,



FLS	

Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes, nem de firmar contratações/aquisições nas quantidades estimadas.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

3.1.1. 02.07.01.20.127.0014.1196.3.3.90.39.00 – **Ficha:** 1.052 – **Fonte de Recursos:** 1.500.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



FLS	

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Sociedades de propósito Específico;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item **4.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.6.2** e **4.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item **4.6.8** estende-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

5.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **3º (terceiro) dia útil** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.



FLS	

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

6.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados **DEVERÃO** se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

6.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação **é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação e em caso de alteração na formulação das propostas de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observado os prazos mínimos estabelecidos no Artigo 16 do **Decreto Municipal Nº 7.086/2024**.

6.6. Caberá a licitante a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, **a Administração não se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam*, *firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

6.7. As respostas aos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

6.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. A alteração nas condições de participação em razão de acolhimento de impugnação ao edital, também ensejará a definição de nova data para a realização do certame conforme disposto no artigo 15, §4º do **Decreto Municipal 7.086/24**.

7 – DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Para participar do pregão eletrônico, os licitantes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site: www.novobbmnet.com.br.

7.2. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet.

7.3. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.



FLS	

7.4. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

7.5. Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.6. Cabe ressaltar que o licitante assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta juntamente com as Planilhas de Custos, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição e, ainda, deverão conter a indicação do acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria profissional que executará os serviços, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.



FLS	

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*nenhuma*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.3** ou **8.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. Os documentos de habilitação serão apresentados somente pelo licitante vencedor tendo em vista o artigo 63, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, ou em caso de sua desconexão, ou ainda, sua ausência no *chat de mensagens* durante a realização do certame.

8.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.11. As propostas de preço deverão ser encaminhadas **eletronicamente** até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.12. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo **vedado** o envio de e-mails durante a fase competitiva de lances, ou ainda, ligações telefônicas.

8.13. Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



FLS	

8.15. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis da Plataforma BBMNET Licitações no menu: “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

9.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “*enviar proposta*”.

9.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. **Quanto aos documentos de habilitação, os mesmos serão exigidos apenas do licitante vencedor.**

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

9.9.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



FLS	

9.9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias consecutivos** poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

9.9.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance será ser objeto de apuração de responsabilidade.

9.11. Quando for exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá preencher a ficha técnica dos produtos e/ou serviços, com as informações adicionais, sem identificação do proponente.

9.11.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação, salvo exceção se o nome do produto a ser ofertado for da mesma marca da empresa.

9.12. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do item OU **VALOR UNITÁRIO**, **em algarismos com 02 (duas) casas após a vírgula** e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.13. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site: www.novobbmnet.com.br, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a sua proposta de preços, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

10.4. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas para sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, de acordo com o Art. 39 do **Decreto Municipal nº 7.086/24**.

10.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



FLS	

10.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devendo estar conectados ao sistema para participar da sessão de lance sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, ficando vedado qualquer envio por e-mail.

10.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

10.10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.10.3. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.10.4. Cada licitante poderá encaminhar lances com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.11. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura, e gerenciamento, simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação, quando for o caso.

10.11.1. Em regra, a disputa simultânea dos itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de Itens selecionados fora da ordem sequencial.

10.12. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.12.1. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



FLS	

10.12.5. O Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 10,00 (dez reais)** entre os lances para a prestação dos serviços, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do prego, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme o **Decreto Municipal 7.086/2024**.

10.19. Se após, o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração de responsabilidades quanto à não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

10.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições, definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



FLS	

11.3.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.3.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.3.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.4.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;



FLS	

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, podendo o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, realizar diligências ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens **12** e **13**, a contar da convocação pelo(a) pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

11.8. A inobservância aos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.10. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.11. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou com sobrepreços.

11.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

11.13. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

11.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive durante a própria sessão pública para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



FLS	

11.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

11.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

11.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.20. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.20.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

11.20.2. Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br

11.20.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto licitado.



FLS	

11.22. Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.23. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de habilitação.

12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, e também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086 de 22 de janeiro de 2024**.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.



FLS	

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do **Decreto Municipal nº 7086, de 22 de janeiro de 2024.**

12.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços ou do contrato oriundo da referida Ata, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9.3. Na hipótese de que trata o item 12.9 os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação, pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

12.9.4. Os documentos deverão ser apresentado por meio eletrônico (*upload*), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal: www.novobbmnet.com.br.

12.9.5. A verificação pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.10. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso desde que seja devidamente fundamentado no chat.

12.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como, as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.



FLS	

12.11.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias legíveis em papel.

12.12. A análise dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

12.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.14. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.18. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.18.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

12.18.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

12.18.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.18.1.3. Ato constitutivo (**estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações**), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;



FLS	

12.18.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.18.1.5. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com ata da assembleia que o aprovou.

12.18.2. PARA REGULARIDADE FISCAL:

12.18.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.18.2.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.18.2.3. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.18.2.4. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

12.18.2.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

12.18.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.18.3.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

12.18.3.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.18.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

12.18.4.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica Operacional consistirá em:

- a) Comprovação de aptidão para execução com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, comprovando que a Licitante tenha executado ou que esteja executando este tipo de objeto satisfatoriamente;



FLS	

- b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, ou tem à sua disposição nadada da licitação, profissional(is) de nível superior e/ou técnico, detentor(es) atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado no CREA, CFT ou outro conselho de Classe que autorize o profissional a responder tecnicamente pela execução de Serviços/Obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, que comprove(m) ter executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital e seus anexos.

12.18.4.2. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

12.18.4.3. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação da(s) Licitante(s).

12.18.4.4. A experiência específica da proponente para habilitação técnica estará condicionada à comprovação das seguintes exigências:

- a) Relacionar os serviços executados pela empresa e anexar a comprovação destes por intermédio de “atestado” ou “certidão” ou “declaração”, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da mesma.
- b) A **CONTRATADA** deverá comprometer a possuir e utilizar o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) durante a execução dos serviços de georreferenciamento objeto deste contrato. A utilização do SPED Contábil é obrigatória para garantir a conformidade e transparência na prestação dos serviços contábeis, bem como para atender às exigências legais e normativas vigentes.
- c) A **CONTRATADA** deve ser especializada na prestação de serviços de Georreferenciamento e demarcação de imóveis rurais.

12.18.5. DAS DECLARAÇÕES:

12.18.5.1. A empresa participante **deverá** apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.

12.18.5.2. A empresa participante **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

12.18.5.3. A empresa participante **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO V** deste Edital.

12.18.5.4. A empresa participante **deverá** apresentar a **Declaração de Dispensa de Visita e Vistoria** ou a **Declaração de visita e vistoria**, conforme modelo contido no **ANEXO VI** deste Edital.

12.18.5.5. A(s) Licitante(s) vencedora(s) do certame **deverá(ão)** apresentar a **carta de Apresentação de Proposta Final para a prestação dos serviços**, conforme modelo contido no



FLS	

ANEXO VII, após a disputa de lances, readequada ao último lance, **adjudicação e homologação** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

12.18.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.18.6.1. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo razoável para atendimento por parte do Licitante.

12.18.6.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.18.6.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.18.6.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

12.18.6.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

12.18.6.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

12.18.6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.18.6.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.18.6.9. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:



FLS	

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

13.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do **item 12 deste edital**.

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de até **05 (cinco) minutos**.

13.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item **13.1.2.1** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item **11.7** deste edital.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.



FLS	

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observado o previsto no item **13.1.2.2.**

13.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) fará através do “*chat de mensagens*”.

13.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item **13.1.4.2**, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá **05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior a então mais bem classificada, através do “*chat de mensagens*”, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.4.4. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “*chat de mensagens*” e este terá o prazo de **05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada através do “*chat de mensagens*”, sob pena de preclusão de direito.

13.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Homologado o resultado da licitação, a Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados através de e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação que será feita através do e-mail informado nos autos do processo, e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de prestação de serviços terá efeito nas condições estabelecidas na Ata, nos termos do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**.

14.1.1. As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que aceitem prestar os serviços/entregar os materiais, conforme o objeto da licitação, nas mesmas condições e preço do licitante vencedora do certame.

14.1.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo(s) Secretário(s) solicitante e pelo licitante cujos preços forem registrados.

14.1.2.1. Será formalizada uma única ata para cada licitante vencedor, bem como, para as licitantes classificadas que aceitem realizar os serviços/entregar os serviços nas mesmas condições e preços do licitante vencedor, quando ocorrer às hipóteses previstas nos itens **14.2**, **14.4** e **14.8**.

14.1.3. O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser renovada, motivadamente, pelo mesmo período.

14.2. A proposta do licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações conhecimento



FLS	

de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

14.3. A existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços implicará compromisso no fornecimento nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará a Administração ou outros órgãos/entidades participantes a contratar os serviços e/ou materiais nela registrados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação pretendida, desde que devidamente motivada.

14.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

14.4.1. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado poderá avaliar o mercado, e caso veja relevância, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará os novos preços registrados.

14.4.2. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta final do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro dos preços – equação econômico-financeira.

14.4.3. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG.

14.5. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado negociará com o prestador/fornecedor sua redução.

14.5.1 Caso seja frustrada a negociação, o prestador/fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.6. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a negociação frustrar, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a ata ou o contrato ou receber a autorização de prestação ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes entre outros, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

14.7. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas **14.5.1** e **14.6**, o prestador/fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

14.8. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens **14.5.1** e **14.6**, o Departamento de Compras e Almoxarifado poderá convocar os demais prestadores/fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.9. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

14.10. O prazo de vigência da contratação para a prestação dos serviços é de **12 (doze) meses**,



FLS	

contados a partir de sua publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e **Decreto Municipal nº 7.035/2023**.

14.11. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Da Ata constarão, também, as obrigações do Departamento de Compras e Almoxarifado, dos órgãos participantes e do Licitante.

14.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos/entidades participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da **CONTRATANTE**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

14.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsão do Art. 17 do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**. Os acréscimos dos quantitativos poderão ser realizados apenas nos contratos, que obedecem ao disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

14.15. Na hipótese do licitante melhor classificado para o a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos em questão, não atender a convocação da assinatura da ata de registro de preços, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Licitações e Contratos convocará os demais participantes que mantiverem a proposta original em ordem de classificação.

15 – DOS RECURSOS:

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo indicado **no subitem 15.6**.

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, por meio eletrônico, utilizando para tanto, **EXCLUSIVAMENTE**, campo próprio disponibilizado no Portal: www.novobmnet.com.br para a apresentação das razões e contra razões.

15.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado a todos os licitantes habilitados na sessão, sendo que o prazo para apresentação da peça recursal é de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



FLS	

15.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.5. O tempo **MÁXIMO** para manifestação da intenção de recurso será de até **30 (trinta) minutos**, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento, receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente, em concordância com o Art. 5º, inciso II, alínea "i" do **Decreto Municipal nº 7.029/23**.

15.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. www.novobbmnet.com.br opção "**RECURSO**".

15.6.1. Em caso de indisponibilidade do sistema os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br desde que respeitados os prazos pré-estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, qual seja o Secretário Municipal de Gestão Pública para acolhimento ou não da decisão.

15.12. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.13. Não será conhecido a critério do(a) Pregoeiro(a), prazo para Recursos sobre assuntos MERAMENTE PROTELATÓRIOS, ou quando não for suficientemente justificado e fundamentado a intenção de interpor recurso pelo Licitante.

15.14. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações ocorridas no portal www.novobbmnet.com.br, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu no endereço: www.paracatu.mg.gov.br ficando a Administração Pública Municipal, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

15.15. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, que fica localizada na Prefeitura de



FLS	

Paracatu, localizada na **Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401**, no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**.

16 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou e-mail informado pelo licitante de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos pelos licitantes, através da plataforma BBMNET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

18.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual durante a fase competitiva.

18.4. Esta ordem de classificação dos licitantes será formalizada através do Anexo a Ata de Registro de Preços, que deverá ser respeitada nas aquisições, e somente, será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

19 – DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.



FLS	

19.2. A Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato será enviado por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pela licitante na plataforma, para assinatura digital do signatário, ou subsidiariamente, o licitante poderá ser convocado para o comparecimento presencial no Departamento de Licitações que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu para assinatura da Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação que será feita por escrito. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.1. De forma alternativa à convocação para comparecimento ao órgão ou entidade com o propósito de assinar a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por via eletrônica, conforme artigo 12, inciso VI, Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para a assinatura ou aceitação será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de recebimento.

19.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação.

19.2.3. Após o envio do contrato para as assinaturas, a **CONTRATADA** deverá assiná-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

19.3. A assinatura por parte da licitante deverá ser realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

19.4. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no item 25 deste edital.**

19.5. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do **tópico 12** deste edital.

19.5.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o **CONTRATANTE**, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

19.6. O licitante vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão** no caso de bens e serviços e de **50% (cinquenta por cento) de acréscimo** no caso de reformas de edifícios ou equipamentos do valor inicial atualizado do contrato.



FLS	

19.7. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica em reconhecer que:

- A Nota substitui o contrato, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida.
- A **CONTRATADA** está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos.
- A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.8. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o termo de referência, Anexo I deste Edital.

19.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.10. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19.11. Qualquer entendimento relevante entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito, e também, integrará o Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

20 – DO REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

20.1. As regras acerca de reequilíbrio econômico financeiro de forma geral são aquelas estabelecidas na minuta do Ata de Registro de Preços e do Contrato adendas a este edital.

20.2. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas **no item 08** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

22.2. A subcontratação desautorizada poderá ocasionar a rescisão contratual, com a apuração das responsabilidades.

23 – DA ENTREGA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



FLS	

23.1. A forma, prazo e locais da prestação dos serviços alvos do presente objeto desta licitação estão estabelecidos **no item 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

24.1. As diretrizes relativas as condições e formas do pagamento estão especificadas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

25 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

25.1. As diretrizes relativas as sanções administrativas estão especificadas no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

26.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o(a) Pregoeiro(a) não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

26.7. Não Havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)

26.8. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

26.9. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.



FLS	

26.10. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência, através do link: <<https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadeao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7e577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbb37639c7b495f8788c1ea3b8ffdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cffc1bf>>, poderá também ser acessado e obtido em “PDF” no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qualquer momento, e ainda, os autos físicos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo em dias úteis, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu.

26.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados, Procuradoria Geral Municipal ou Controladoria Geral Municipal para análise da documentação apresentada pelos proponentes, bem como, auxílio no julgamento das Propostas Comerciais.

26.12. O(a) Pregoeiro(a) pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

26.13. A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

26.14. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos do Contrato que venha a ser celebrado, oriundo da Ata de Registros de Preços sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

26.15. O Município de Paracatu pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas de preços.

26.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.18. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

26.19. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.



FLS	

26.20. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal.

26.21. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

26.22. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

26.23. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

26.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

26.25. Este Edital com **117** páginas, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.25.1. Normas da Licitação.

26.25.2. Anexo I – Termo de Referência – TR.

26.25.3. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

26.25.4. Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.

26.25.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

26.25.6. Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

26.25.7. Anexo VII – Modelo para a **Declaração de Dispensa de Visita e Vistoria ou a Declaração de visita e vistoria.**

26.25.8. Anexo VIII – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para a Prestação de Serviços.

26.25.9. Anexo IX – Minuta do Ata de Registro de Preços.

25.25.10. Anexo X – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **24 de JULHO de 2024.**

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor Departamento de Licitações



FLS	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS E SUAS PARCELAS INTERNAS PARA REALIZAR O GEORREFERENCIAMENTO EM 12 (DOZE) PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº 1470/2024 em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Lei nº 10.267/2001, regulamentada pelos Decretos nº 4.449/2002 e 5.570/2005, estabeleceu-se a obrigatoriedade de georreferenciamento dos imóveis rurais, nos padrões definidos pelo INCRA, como requisito para que possam ser objeto de transação imobiliária (desmembramento, parcelamento, remembramento e em qualquer situação de transferência de domínio).

A realização dos serviços de georreferenciamento, medição e demarcação dos lotes individuais e certificação do perímetro dos Projetos de Assentamentos é uma das exigências para titulação definitiva dos lotes aos beneficiários da reforma agrária, por meio de Contrato de Direito Real de Uso ou Título de Domínio, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 9.311, de 15 de março de 2018.

O município de Paracatu Minas Gerais tem um plano de trabalho que tem por objeto o regime de colaboração para a execução do programa Titula Brasil que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titularização nos projetos de reforma agrária do INCRA passíveis de regularização fundiária sob domínio do INCRA para a promoção e execução das políticas públicas de regularização fundiária e reforma agrária.

O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária Rural no Município de Paracatu (NMRF), constituído por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 539/2021, no âmbito do processo 54000.026428/2021-44.

A ausência de regularização fundiária provoca insegurança jurídica aos ocupantes desses imóveis e inviabiliza o acesso às políticas públicas de crédito e de assistência técnicas direcionadas ao produtor rural.

Alguns Projetos de Assentamento do município tem falta de titularização ao longo de vários anos, e como consequência vem sofrendo essa insegurança jurídica e tais questões impactam na qualidade de vida das famílias beneficiárias dos Programas do INCRA, dificultam o acesso às políticas públicas de apoio e a mercados, repercutem no desenvolvimento da economia local, favorecem a ocorrência de crimes ambientais e de violência no campo e aumentam a probabilidade de evasão dos agricultores das glebas e dos projetos de assentamento.

O INCRA não tem dotação orçamentária prevista para realizar o georreferenciamento dos Projetos de Assentamento de Paracatu Minas Gerais, assim, o município se solidariza nesta causa do bem estar social no campo promovendo a inclusão dessas famílias a implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional e contribuir para o desenvolvimento rural sus-



FLS	

tentável.

Portanto, faz-se necessária a realização do processo de Licitação para atender às necessidades do município de realizar o georreferenciamento em 12 (doze) Projetos de Assentamentos do município, por quilômetro, estimando-se o total de 1.553,2 km (P.A. Aracaju, P.A. Batalha, P.A. Belo Vale, P.A. Buriti da Conquista, P.A. Esperança, P.A. Hebert de Souza, P.A. Jambeiro, P.A. Nova Lagoa Rica, P.A. XV de Novembro, P.A. Santa Rosa, P.A. Tiro e Queda, P.A. São Cristóvão), para fins de realizar a titularização dos Projetos de Assentamentos aptos a serem titularizados.

A Fundamentação do modelo de contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. A CONTRATADA para a realização do serviço deverá entregar o serviço por Projeto de Assentamento que esteja apto para receber o serviço. Ao final da medição e entrega do serviço de cada Projeto de Assentamento, os mesmos serão enviados para o **INCRA** para conferência se estão em conformidade com os requisitos exigidos e aceitáveis para o processo de titularização, e após o aceite do **INCRA**, será providenciado o pagamento daquele serviço executado.

4.2. O início das atividades de campo se dará em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da ciência da ordem de serviço. Na ocasião de abertura de trabalhos, a coordenadoria do Núcleo de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Agropecuária deverá ser comunicada através de expediente por escrito (correio ou e-mail) emitido pela empresa executante, acompanhada do cronograma de execução previsto.

4.3. A CONTRATADA realizará o serviço nos seguintes Projetos de Assentamento:

PROJETO DE ASSENTAMENTO P.A.	QUANTIDADE DE LOTES	MUNICÍPIOS EM TORNO	KM LINEARES
Aracaju	14	Paracatu	34
Batalha	70	Paracatu, Guarda-Mor, Catalão, Cristalina e Santo Antônio do Rio Verde	135
Belo Vale	30	Paracatu	61,5
Buriti da Conquista	71	Paracatu	154,3
Esperança	78	Paracatu	138
Hebert de Souza	87	Paracatu, Unaí	190,9
Jambeiro	195	Paracatu, Guarda-Mor	154,2
Nova Lagoa Rica	113	Paracatu	251,8
XV de Novembro	73	Paracatu	175,4
Santa Rosa	65	Paracatu, Brasilândia de Minas	143,5
Tiro e Queda	24	Paracatu	62,9
São Cristóvão	16	Paracatu	51,7
TOTAL			1.553,2
Obs: Serão acrescentadas as parcelas de áreas ambientais, reserva legal, preservação permanente, áreas comunitárias, estradas, equipamentos de uso coletivo, dentre outras que não estejam inseridas nos lotes dos beneficiários			

4.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.4.1. Início da execução do objeto: **15 (Quinze) dias úteis** da emissão da ordem de serviço;



FLS	

4.4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. Mobilização;
- II. Identificação dos limites;
- III. Identificação dos confrontantes;
- IV. Abertura de picadas e clareiras (quando couber);
- V. Georreferenciamento dos vértices;
- VI. Processamento dos dados brutos coletados em campo;
- VII. Elaboração de planilha eletrônica e envio ao SIGEF;
- VIII. Consolidação dos dados.

4.4.3. Os serviços descritos nas alíneas II a VIII desta Cláusula se repetem para cada um dos projetos de assentamento que compõem o rol de imóveis rurais a serem georreferenciados.

4.4.4. O ponto de partida será a partir do marco **IBGE 8081138**.

4.4.5. Todos os passos para a realização deste serviço deverão seguir o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição, conforme anexo.

4.5. DA MOBILIZAÇÃO:

4.5.1. A mobilização consiste em reunir os recursos humanos e materiais objetivando fixação de estrutura operacional no escritório que servirá de base para a condução dos trabalhos. O escritório deverá estar localizado na sede do município ou localidade mais próxima as frentes de serviço, devendo observar, no entanto, a infraestrutura de comunicação (voz e dados).

4.5.2. O fiscal deverá apresentar para a **CONTRATADA** a ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos e a **CONTRATADA** deverá devolver a mesma atestando seu recebimento, sendo que a mobilização deverá ocorrer num prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após esse procedimento.

4.5.3. A ordem de serviço será encaminhada via e-mail ao endereço eletrônico da empresa **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da empresa manter o endereço eletrônico atualizado e a disposição da Contratante.

4.5.4. A **CONTRATADA**, junto com a devolução da ordem de serviço com confirmação de recebimento, deverá oficializar a Contratante, solicitando a inspeção da mobilização, indicando o local estabelecido para o escritório de campo.

4.5.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar lista dos funcionários, vínculo de trabalho e currículos dos profissionais com habilitação requerida, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica (em 3 vias) expedida pela Conselho de Classe Profissional, do serviço e do profissional responsável técnico com a devida quitação mantendo a conformidade com a Lei 6.496/77 e Resolução CONFEA336/89;



FLS	

4.5.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar os recursos humanos e materiais necessários durante todoo período de execução para a correta execução do serviço.

4.6. DA IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES:

4.6.1. Na identificação de limites do perímetro externo e das parcelas internas de projetos de assentamento, deverão ser observados os documentos disponíveis, tais como projetos e anteprojetos de parcelamento, averbações (reserva legal), matrículas, transcrições, decretos de criação, dentre outros, sendo que a busca por tais documentos nos órgãos será realizada pela empresa vencedora da licitação, vez que faz parte da execução do seu serviço.

4.6.2. Ao percorrer os limites das parcelas a serem georreferenciadas, a **CONTRATADA** deverá verificar a existência de conflito e, caso ocorra, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Fiscal e registrado no diário de obras/livro de ocorrência. Não proceder com o serviço de georreferenciamento no limite conflituoso, aguardando o parecer da fiscalização da Contratante.

4.6.3. Parcelas seccionadas por estradas, cursos d'água navegáveis, ou outros tipos de situações que promovam o fracionamento da porção territorial, deverão, necessariamente, ter essas peculiaridades descritas e individualizadas no conjunto de peças técnicas, caracterizados na elaboração de planilha eletrônica conforme orientações contidas no manual do **SIGEF** para múltiplas parcelas.

4.6.4. O manual do **SIGEF** está disponível para visualização e cópia no endereço eletrônico <https://sigef.incra.gov.br>. A **CONTRATADA** deve sempre utilizar a versão mais atualizada.

4.7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS CONFRONTANTES:

4.7.1. Os confrontantes deverão ser identificados conforme o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição.

4.7.2. Caberá à **CONTRATADA** obter e apresentar todas as Declarações de Anuência de Confrontantes assinadas, com reconhecimento de firma, pelos proprietários dos imóveis confrontantes.

Observação: a definição de confrontante está no parágrafo 10 do artigo 213 da Lei 6015/1973:

"§ 10. Entendem-se como confrontantes os proprietários e titulares de outros direitos reais e aquisitivos sobre os imóveis contíguos, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

I- O condomínio geral, de que trata o Capítulo VI do Título III do Livro III da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), será representado por qualquer um dos condôminos; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

II- o condomínio edilício, de que tratam os arts. 1.331 a 1.358 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), será representado pelo síndico, e o condomínio por frações autônomas, de que trata o art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, pela comissão de representantes; e (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

III- não se incluem como confrontantes: (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)



FLS	

a) os detentores de direitos reais de garantia hipotecária ou pignoratícia; ou (Incluída pela Lei nº 14.382, de 2022)

b) os titulares de crédito vincendo, cuja propriedade imobiliária esteja vinculada, temporariamente, à operação de crédito financeiro. (Incluída pela Lei nº 14.382, de 2022)".

4.7.3. Na dificuldade de encontrar o confrontante ou na recusa deste em assinar a declaração o fato deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização para tomada de providências, preferencialmente antes da data prevista para entrega.

4.7.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar para a fiscalização as declarações de anuência de confrontantes, referentes apenas às planilhas eletrônicas enviadas pelo SIGEF.

4.8. IMPLANTAÇÃO DE VÉRTICES TIPO M, DEFINIDORES DE LIMITES:

4.8.1. Para a realização do serviço definido neste Termo de Referência, será obrigatório a implantação e codificação dos vértices tipo M, definidores dos limites de parcelas, mesmo nos limites já consolidados (limites definidos em campo por elementos físicos naturais ou artificiais).

4.8.2. Limites consolidados: os marcos a serem utilizados nesta devem estar de acordo com as especificações do Vértice tipo "M" do Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição.

4.8.3. Cada vértice materializado deverá ter seu registro fotográfico.

4.8.4. Implantação de Marcos de Orientação em limites não consolidados.

4.8.5. Quando os limites a serem medidos não estiverem caracterizados em campo por meio de cercas ou outro divisor artificial ou ainda, não coincidirem com acidentes naturais como rios, córregos, dentre outros, deverá, obrigatoriamente, ser implantado marco de orientação, distante no mínimo 100 (cem) metros do vértice base associado, mantida a Inter visibilidade para possibilitar a abertura e manutenção da linha de divisa pelo ocupante. Caso não seja possível a implantação do marco de orientação com este mínimo, utilizar mais de um marco, garantindo sempre que exista no mínimo uma orientação de 100 (cem) metros Inter visíveis.

4.9. ABERTURA DE PICADAS E CLAREIRAS:

4.9.1. Quando necessário à abertura de picadas ou clareiras para realização dos trabalhos, obrigarse-á a **CONTRATADA** declarar o órgão responsável pela legislação ambiental, bem como licença paraporte e utilização de motosserra.

4.9.2. Para as aberturas específicas de picadas em áreas de litígios a **CONTRATADA** obrigarse-á a realizá-las onde indicado pela fiscalização da Contratante.

4.10. GEORREFERENCIAMENTO DOS VÉRTICES:

4.10.1. Os serviços de georreferenciamento devem ser realizados em conformidade com o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais - 2ª Edição.

4.10.2. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ocorrer segundo as diretrizes contidas neste instrumento e NTGIR (Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais) em sua edição vigente. Observar-se-ão as adequações que se fizerem necessárias, apresentadas pela



FLS	

fiscalização da Contratante, sem que haja acréscimos de tarefas que impliquem no incremento no valor global dos serviços estabelecidos no contrato.

4.11. PROCESSAMENTO DOS DADOS COLETADOS EM CAMPO:

4.11.1. Esta etapa engloba as atividades de processamento dos dados brutos advindos das atividades de campo, de acordo com o método utilizado para aquisição das coordenadas dos vértices, tais como: cálculo de cadernetas de campo, ajustamento, processamento de transporte de bases, monografias de bases, processamento de imagens, montagem de mosaicos digitais; análise das precisões e elaboração de relatório técnico de processamento.

4.12. ELABORAÇÃO DE PLANILHA ELETRÔNICA E ENVIO AO SIGEF:

4.12.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar as planilhas eletrônicas, para possibilitar o envio das parcelas ao SIGEF.

4.12.2. A forma de elaboração e envio da planilha eletrônica encontram-se descritas no manual do SIGEF, entretanto, quando do preenchimento da planilha eletrônica deverão ser observadas, além do descrito no Manual do SIGEF, as seguintes orientações:

4.12.2.1. Os vértices das parcelas internas situados nos alinhamentos que compõem o perímetro do PA devem ser considerados na descrição perimétrica do imóvel.

4.12.2.2. O georreferenciamento do perímetro do P.A. será considerado concluído para fins de elaboração da planilha eletrônica, somente após o levantamento dos vértices comuns às parcelas internas e ao perímetro do P.A., de forma a evitar a omissão de vértices no momento da elaboração da peça.

4.12.2.3. Deverá ser elaborada planilha dos perímetros dos projetos de assentamento e das suas parcelas internas. A(s) planilha(s) referente(s) ao(s) perímetro(s) do(s) PA(s) deve(m) ser enviada(s) antes das planilhas referentes às parcelas. A submissão das planilhas de cada projeto pode ser realizada em conjunto, em arquivo compactado em extensão “.zip”.

4.12.2.4. O conteúdo da aba “Identificação” das planilhas dos perímetros dos projetos de assentamento e das suas parcelas internas será definido pela Contratante.

4.13. CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS:

4.13.1. Consiste na organização de todos os dados produzidos e/ou utilizados durante a execução dos serviços.

4.13.2. A **CONTRATADA** deverá consolidar os dados, por projeto de assentamento, contendo as seguintes informações, de acordo com os métodos de posicionamento utilizados:

4.13.2.1. Arquivos brutos GNSS (em formato RINEX e nativo);

4.13.2.2. Relatórios de processamento e ajustamento de posicionamento por GNSS;

4.13.2.3. Cadernetas de campo (digitais ou analógicas);

4.13.2.4. Relatórios de processamento e ajustamento de dados de posicionamento por topografia clássica, se aplicável;



FLS	

4.13.2.5. Imagens orbitais e/ou aéreas;

4.13.2.6. Relatório de processamento e ajustamento de imagens. Contendo modelo digital do terreno, pontos de controle, dentre outros;

4.13.2.7. Anotação de responsabilidade técnica da empresa executora do trabalho de sensoriamento remoto, caso não tenha sido o credenciado o responsável técnico;

4.13.2.8. Bases cartográficas.

4.13.2.9. Diário de obra;

4.13.2.10. Relatório fotográfico dos marcos; e

4.13.2.11. Declaração de anuência de confrontantes.

4.14. A sequência de execução dos P.A.s será definida pela **CONTRATANTE** por meio de ordem de serviço;

4.15. O início dos serviços em um PA somente se dará após a conclusão de outro, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

4.16. Todos os envios deverão ser submetidos para validação junto ao SIGEF, utilizando-se da funcionalidade destinação.

4.17. O manual do SIGEF está disponível para visualização e cópia no endereço eletrônico <https://sigef.incra.gov.br>. A **CONTRATADA** deve sempre utilizar a versão mais atualizada.

4.18. Para execução de toda a demanda no período de tempo definido pela área requisitante, estima-se a necessidade de uma produtividade mínima de 3,18 km lineares / dia.

4.19. O período para execução dos serviços será definido considerando o quantitativo de unidades do objeto para cada lote e a estimativa de produtividade diária necessária para obtenção dos resultados nos prazos de referência.

4.20. Os contratos advindos da licitação terão vigências variáveis de acordo com o tamanho do item, sendo o período mínimo de 100 (cem) e o máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.21. O período de vigência de cada contrato será definido pela soma dos períodos de duração de cada uma das etapas: Mobilização, Período de Execução dos Serviços, Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

4.22. Na contagem do período estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.23. A data de início dos serviços será definida pela Contratante, com a emissão da ordem de serviço.

4.24. SUBCONTRATAÇÃO:

4.24.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;



FLS	

4.24.2. Subcontratação desautorizada poderá ocasionar a rescisão contratual, com a apuração das responsabilidades.

5 - CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: CAIO SILVA QUIRINO, Secretário Municipal de Agropecuária, Portaria Nº 0016/2023, Telefone: (38) 3679-0370, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

6.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: TALLES SOUZA DAMASCENO OLIVEIRA, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº138202644, Telefone: (38) 3679-0378, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

6.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: LINDOLFO NEIVA GONÇALVES, Diretor de Departamento Agropecuária e Abastecimento, Portaria nº 019/2023, Telefone: (38) 3679- 0378, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros



FLS	

questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações e Contratos.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

7.2.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica Operacional consistirá em:

a) Comprovação de aptidão para execução com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, comprovando que a Licitante tenha executado ou que esteja executando este tipo de objeto satisfatoriamente;

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, ou tem à sua disposição na data da licitação, profissional(is) de nível superior e/ou técnico, detentor(es) atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado no CREA, CFT ou outro conselho de Classe que autorize o



FLS	

profissional a responder tecnicamente pela execução de Serviços/Obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, que comprove(m) ter executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital e seus anexos.

b.1) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

c) Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

d) A experiência específica da proponente para habilitação técnica estará condicionada à comprovação das seguintes exigências:

d.1) Relacionar os serviços executados pela empresa e anexar a comprovação destes por intermédio de “atestado” ou “certidão” ou “declaração”, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da mesma.

d.2) A **CONTRATADA** deverá comprometer a possuir e utilizar o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) durante a execução dos serviços de georreferenciamento objeto deste contrato. A utilização do SPED Contábil é obrigatória para garantir a conformidade e transparência na prestação dos serviços contábeis, bem como para atender às exigências legais e normativas vigentes.

d.3) A **CONTRATADA** deve ser especializada na prestação de serviços de Georreferenciamento e demarcação de imóveis rurais.

8 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, nas quantidades e padrões estabelecidos, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço.

8.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



FLS	

8.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.6. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

8.1.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contrato ou equivalente.

8.1.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, sem qualquer ônus para a Contratante, responsabilizando-se pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais;

8.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, quando couber.

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.



FLS	

8.1.18. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos.

8.1.19. Manter no local dos serviços durante todo o período de execução, todos os recursos humanos e recursos materiais necessários para a correta execução do serviço.

8.1.20. Nos casos de P.A.s cujos limites já se encontram georreferenciados, deverão ser atualizados/corrigidos os limites e confrontações, em decorrência de eventuais parcelamentos e/ou remembramentos de imóveis, conforme o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais - 2ª Edição.

8.1.21. Os serviços de georreferenciamento devem ser realizados em conformidade com o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição.

8.1.22. Os serviços deverão submetidos ao Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) e devidamente validado por meio de regular fiscalização.

8.1.23. Em conformidade com o artigo 28º do Decreto 9.311/18 os limites das parcelas internas deverão ser demarcados. Para isto deverão ser implantados vértices do tipo M e, quando necessárias, deverão ser abertas picadas ao longo dos limites das parcelas.

8.1.24. Os proprietários dos imóveis confrontantes, ou seus prepostos, deverão ser contatados pelo profissional responsável técnico pelos serviços de georreferenciamento, de forma a garantir a correta identificação dos imóveis confrontantes (de acordo com o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição) e a correta identificação dos limites (de acordo com o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição). Incluindo documento comprovando a anuência/concordância destes quanto aos limites georreferenciados.

8.1.25. A empresa prestadora dos serviços deve possuir capacidade operacional (recursos humanos e materiais) para realizar o georreferenciamento.

8.1.26. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

8.1.27. Os marcos a serem utilizados na etapa de Implantação de vértices tipo M (marcos de limites), deve estar de acordo com as especificações do item Vértice tipo “M”, do Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição, promovendo a sua substituição quando necessária.

8.1.28. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



FLS	

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Menor preço global.

9.1.1. O critério de julgamento foi o escolhido como Menor preço global, pois no presente objeto que é a aquisição de um único serviço característico, o georreferenciamento, e apenas 01 (um) fornecedor deverá realizar todo o serviço, para perfeita execução do serviço. Por se tratar de um serviço de georreferenciamento, todas as etapas do serviço deverão ser realizadas pelo mesmo Prestador, uma vez que as etapas são interligadas entre si.

10 – SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



FLS	

- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 10.2.1** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3** Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5.** A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contratolicitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.
- 10.6.** A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3,10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7.** A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2,10.1.3,10.1.4,10.1.5,10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8.** A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.



FLS	

10.9. As sanções previstas nos itens **10.2.1**, **10.2.3** e **10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas,



FLS	

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3. O pagamento será de forma parcelada e sucessiva considerando os 12 Projetos de Assentamentos

11.4. Ao término do serviço de cada Projeto de Assentamento, será enviado ao INCRA para análise e aprovação, e após aprovado pelo mesmo, será emitido o pedido de compra para posterior emissão de nota fiscal e pagamento.



FLS	

11.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data da emissão de cada termo parcial de medição, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.6. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.7. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.8. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.9. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II – Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização.

11.10. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.13. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.14. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.15. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.16. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.



FLS	

12 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

12.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art.84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

13.1.1. 02.07.01.20.127.0014.1196.3.3.90.39.00 – **FONTE:** 1.500 – **FICHA:** 1.052.

14 – ORIGEM DOS RECURSOS:

(x) Recursos próprios

Paracatu-MG, 14 de maio de 2024.

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária
Portaria nº 0016/2023.
Ordenador de Despesa

TALLES SOUZA DAMASCENO OLIVEIRA
Fiscal Técnico do Contrato Engenheiro Agrônomo
Matrícula nº 138202644.

LINDOLFO NEIVA GONÇALVES
Fiscal administrativo do Contrato
Diretor de Departamento Agropecuária e Abastecimento
Portaria: 0019/2023.

GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Coordenadora de Serviços Administrativos
Portaria: 0111/2023.



FLS	

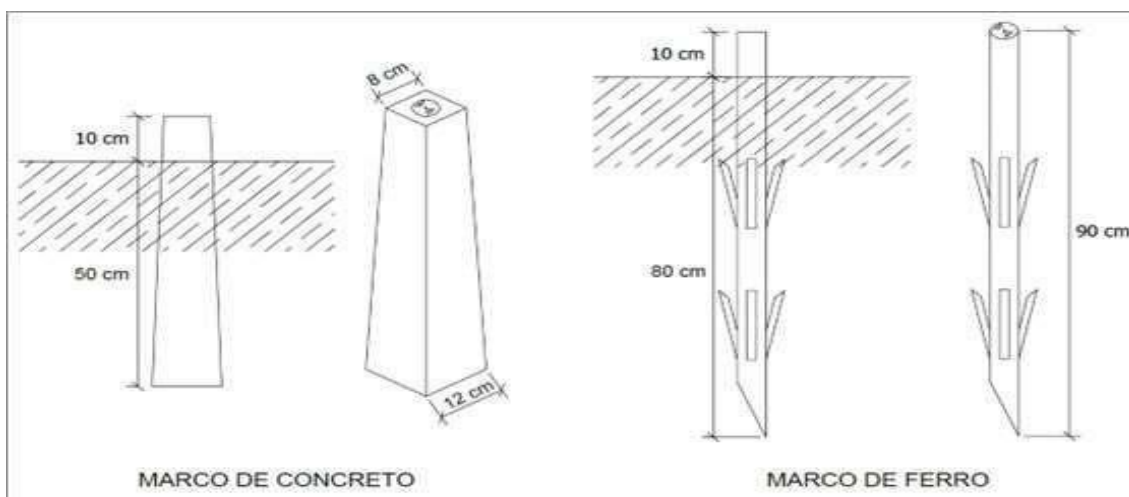
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE MARCO

O marco a ser utilizado neste processo licitatório de georreferenciamento de imóveis rurais, de acordo com as rigorosas normas estabelecidas pela Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR) do INCRA, edição de 2022, é um elemento crucial na materialização precisa dos limites dos imóveis. A descrição detalhada abaixo oferece uma visão completa das características técnicas e especificações do marco proposto:

Materialização: O marco será fabricado com um pino central confeccionado em material de alta durabilidade e resistência, garantindo sua integridade e estabilidade ao longo do tempo. Os materiais a serem empregados podem incluir aço galvanizado ou concreto especialmente formulado para suportar condições climáticas adversas e desgaste natural.

Dimensões e Forma: O pino terá uma seção transversal quadrada, com dimensões padronizadas de aproximadamente 10 centímetros de largura e 10 centímetros de comprimento. Essas dimensões padronizadas garantem a consistência e a uniformidade dos marcos em todo o processo de georreferenciamento.

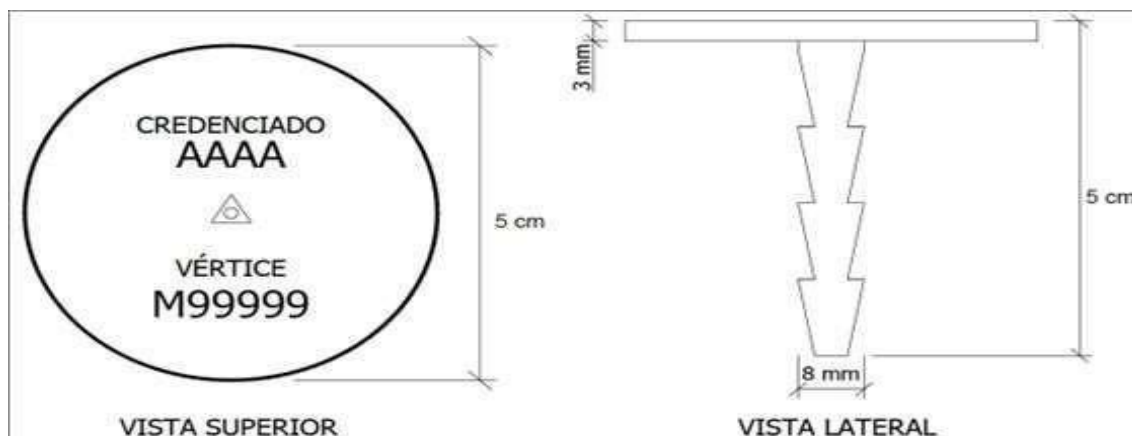


Altura e Fixação: A altura do pino acima do solo seguirá rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR) do INCRA. Essa medida visa garantir que o marco seja facilmente visível e acessível, ao mesmo tempo que está protegido contra interferências e danos externos. A fixação do marco será realizada por meio de uma base enterrada no solo, assegurando sua estabilidade e resistência às condições climáticas e mecânicas.

Coordenadas Geodésicas: Cada marco terá suas coordenadas geodésicas (latitude e longitude) determinadas de maneira precisa e registradas de acordo com os padrões geodésicos estabelecidos. Essas coordenadas contribuirão para a exatidão e a consistência dos dados georreferenciados coletados durante o levantamento.



FLS	



Rastreabilidade e Padronização: Cada marco será exclusivamente identificado e padronizado, o que permitirá sua rastreabilidade durante todo o processo de georreferenciamento. Isso significa que cada marco estará vinculado a registros específicos e documentação técnica, o que garante a confiabilidade e a autenticidade dos resultados obtidos.

Documentação Técnica: Todas as informações relevantes, incluindo coordenadas, características físicas e inscrições do marco, serão registradas em fichas técnicas detalhadas e relatórios de campo. Esses documentos formarão um conjunto de dados essenciais para a validação e a autenticidade do levantamento, bem como para eventuais verificações posteriores. As dimensões aproximadas do marco são as seguintes:

Material: Aço galvanizado ou concreto de alta durabilidade
Largura: Aproximadamente 10 centímetros

Comprimento: Aproximadamente 10 centímetros

Altura Acima do Solo: Conforme especificado na NTGIR



FLS	

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no **Decreto Municipal nº 7.033/2023**.

I - OBJETO:

Trata-se de estudos preliminares que visa a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS E SUAS PARCELAS INTERNAS PARA REALIZAR O GEORREFERENCIAMENTO EM 12 (DOZE) PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.**

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

A Lei nº 10.267/2001, regulamentada pelos Decretos nº 4.449/2002 e 5.570/2005, estabeleceu-se a obrigatoriedade de georreferenciamento dos imóveis rurais, nos padrões definidos pelo INCRA, como requisito para que possam ser objeto de transação imobiliária (desmembramento, parcelamento, remembramento e em qualquer situação de transferência de domínio). A realização dos serviços de georreferenciamento, medição e demarcação dos lotes individuais e certificação do perímetro dos Projetos de Assentamentos é uma das exigências para titulação definitiva dos lotes aos beneficiários da reforma agrária, por meio de Contrato de Direito Real de Uso ou Título de Domínio, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 9.311, de 15 de março de 2018.

O município de Paracatu-MG tem um plano de trabalho que tem por objeto o regime de colaboração para a execução do programa Titula Brasil que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titularização nos projetos de reforma agrária do Incra passíveis de regularização fundiária sob domínio do Incra para a promoção e execução das políticas públicas de regularização fundiária e reforma agrária.

O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária Rural no Município de Paracatu (NMRF), constituído por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 539/2021, no âmbito do processo 54000.026428/2021-44.

A ausência de regularização fundiária provoca insegurança jurídica aos ocupantes desses imóveis e inviabiliza o acesso às políticas públicas de crédito e de assistência técnica direcionadas ao produtor rural. Alguns Projetos de Assentamento do município tem falta de titularização ao longo de vários anos, e como consequência vem sofrendo essa insegurança jurídica e tais questões impactam na qualidade de vida das famílias beneficiárias dos Programas do Incra, dificultam o acesso às políticas públicas de apoio e a mercados, repercutem no desenvolvimento da economia local, favorecem a ocorrência de crimes ambientais e de violência no campo e aumentam a probabilidade de evasão dos agricultores das glebas e dos projetos de assentamento.

O INCRA não tem dotação orçamentária prevista para realizar o georreferenciamento dos Projetos de Assentamento de Paracatu Minas Gerais, assim, o município se solidariza nesta causa do bem estar social no campo promovendo a inclusão dessas famílias a implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional e contribuir para o desenvolvimento rural sustentável.



FLS	

III - ÁREAS REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Agropecuária.

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2024, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

Os requisitos para a contratação deste serviço condizem:

- a) Georreferenciamento dos limites de PAs e das suas parcelas internas (lotes de beneficiários, reservas legais, áreas comunitárias, áreas coletivas, estradas e outras áreas destinadas pelo INCRA).
- b) Nos casos de PAs cujos limites já se encontram georreferenciados, deverão ser atualizados/corrigidos os limites e confrontações, em decorrência de eventuais parcelamentos e/ou remembramentos de imóveis, conforme Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais - 2ª Edição.
- c) Os serviços de georreferenciamento devem ser realizados em conformidade com o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais - 2ª Edição.
- d) Os serviços deverão ser submetidos ao Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) e devidamente validados por meio de regular fiscalização.
- e) Em conformidade com o artigo 28º do Decreto 9.311/18 os limites das parcelas internas deverão ser demarcados. Para isto deverão ser implantados vértices do tipo M e, quando necessárias, deverão ser abertas picadas ao longo dos limites das parcelas.
- f) Os proprietários dos imóveis confrontantes, ou seus prepostos, deverão ser contatados pelo profissional responsável técnico pelos serviços de georreferenciamento, de forma a garantir a correta identificação dos imóveis confrontantes e a correta identificação dos limites de acordo com o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais - 2ª Edição. Incluindo documento comprovando a anuência/concordância destes quanto aos limites georreferenciados.
- g) Os serviços devem ser prestados de forma não continuada.
- h) A empresa prestadora dos serviços deve possuir capacidade operacional (recursos humanos e materiais) para realizar o georreferenciamento de no mínimo 70 km (setenta quilômetros) de limites por mês.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

Conforme demanda apresentada, foram selecionados 12 Projetos de Assentamento, que estão inseridos no município de Paracatu, Minas Gerais, sendo eles descritos no quadro em anexo. O quantitativo estimado para o georreferenciamento e demarcação desses projetos de assentamentos rurais e suas parcelas internas é de 1.553,2 km (quinhentos e noventa e nove e cinquenta) quilômetros lineares.

Quadro:



FLS	

P. A.	QUANTIDADE DE LOTES	MUNICÍPIOS EM TORNO	QUANTIDADE DE KM
Aracaju	14	Paracatu	34
Batalha	70	Paracatu, Guarda-Mor, Catalão, Cristalina e Santo Antônio do Rio Verde	135
Belo Vale	30	Paracatu	61,5
Buriti da Conquista	71	Paracatu	154,3
Esperança	78	Paracatu	138
Hebert de Souza	87	Paracatu, Unaí	190,9
Jambeiro	195	Paracatu, Guarda-Mor	154,2
Nova Lagoa Rica	113	Paracatu	251,8
XV de Novembro	73	Paracatu	175,4
Santa Rosa	65	Paracatu, Brasilândia de Minas	143,5
Tiro e Queda	24	Paracatu	62,9
São Cristóvão	16	Paracatu	51,7
TOTAL			
Obs: Serão acrescentadas as parcelas de áreas ambientais, reserva legal, preservação permanente, áreas comunitárias, estradas, equipamentos de uso coletivo, dentre outras que não estejam inseridas nos lotes dos beneficiários			1.553,2

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

O georreferenciamento é realizado por meio do **levantamento dos dados físicos e geográficos do local**, como a análise de recursos naturais e geográficos, transportes, comunicações, ferramentas computacionais e a própria topografia.

Para isso, utiliza-se uma técnica chamada fotogrametria, que permite efetuar medições rigorosas a partir de fotografias. Os **principais métodos empregados** para a realização desse processo são:

VANT – Drones

Utilizando posições de localização via satélite, o VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado), possibilita a análise de imagens aéreas.

Popularmente conhecido como drone, esse equipamento é operado por controle remoto ou de forma autônoma, por meio de softwares embarcados em computadores ou tablets. O controlador pode traçar previamente um trajeto e soltar o drone, que seguirá à risca a predeterminação. Com a agricultura de precisão e novas tecnologias para o campo, o uso de drones na agricultura fica cada vez mais comum.

GPS

Um dos métodos utilizados para georreferenciamento de imóveis é o **GPS (Sistemas de Posicionamento Global)**.

O **GPS** é um sistema de rádio navegação por satélite que fornece, aos usuários que possuam equipamento apropriado, **coordenadas precisas** de posicionamento tridimensional e



FLS	

informação sobre a navegação e o tempo. Esse sistema de medição feito via satélite permite ao usuário visualizar todas as informações topográficas da região.

Essa ferramenta permite uma determinação precisa da localização do imóvel, **acabando com possíveis incoerências** entre a área declarada e a situação real do imóvel.

Considerando o pretendido serviço de georreferenciamento, temos apresentadas as opções descritas abaixo:

• **SOLUÇÃO 1:**

Adesão do município a Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Eletrônico, gerenciada pelo **INCRA**, o qual visa a contratação de execução de serviços de georreferenciamento e demarcação de limites de projetos de assentamentos rurais e suas parcelas internas.

Vantagem:

Maior celeridade do processo e dentro das normas técnicas exigidas pelo INCRA.

Desvantagens:

Neste instante, não consta nenhum processo em que a secretaria municipal de agropecuária possa aderir, e também o Limite de unidades para adesão a Ata. Portanto a adesão a ARP limita a quantidade e não atende a necessidade do município.

• **SOLUÇÃO 2:**

Realizar um processo licitatório próprio do município para a Contratação de serviços de execução de serviços de georreferenciamento e demarcação de limites de projetos de assentamentos rurais e suas parcelas internas para realizar o georreferenciamento em 12 (doze) Projetos de Assentamentos do município, por quilômetro, estimando-se o total de 1.553,2 km lineares.

Vantagem:

A vantagem de o próprio município realizar o processo licitatório, é conseguir realizar o serviço de georreferenciamento nos 1.553,2 km lineares.

Desvantagens:

Devido aos tramites para iniciar o processo de licitação, levamos um tempo maior para realização da contratação, levando o processo a ser um pouco mais moroso.

VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de georreferenciamento e demarcação de projetos de assentamentos rurais e suas parcelas internas, em conformidade com o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais - 2ª Edição, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a vigência contratual determinada, para realizar o georreferenciamento nos Projetos de Assentamentos do município descritos nestes documentos, por quilômetro, estimando-se o total de 1.553,2 km lineares, atendendo todos os critérios do INCRA.



FLS	

IX - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

Com base nos levantamentos de orçamentos obtidos para compor média foram obtidos os preços referenciais que seguem descritos na tabela abaixo. A unidade de medida a ser considerada na mensuração de serviços é o quilômetro linear georreferenciado nos termos definidos neste documento (km linear).

Quadro:

P.A.	MUNICÍPIOS EM TORNO	KM LINEARES	VALOR DA MÉDIA DA CONTRATAÇÃO
Aracaju	Paracatu	34	R\$ 25.724,74
Batalha	Paracatu, Guarda-Mor, Catalão, Cristalina e Santo Antônio do Rio Verde	135	R\$ 120.780,00
Belo Vale	Paracatu	61,5	R\$ 57.924,60
Buriti da Conquista	Paracatu	154,3	R\$ 128.583,33
Esperança	Paracatu	138	R\$ 123.662,72
Hebert de Souza	Paracatu, Unai	190,9	R\$ 174.355,33
Jambeiro	Paracatu, Guarda-Mor	154,2	R\$ 146.912,51
Nova Lagoa Rica	Paracatu	251,8	R\$ 207.776,97
XV de Novembro	Paracatu	175,4	R\$ 155.503,79
Santa Rosa	Paracatu, Brasilândia de Minas	143,5	R\$ 120.827,00
Tiro e Queda	Paracatu	62,9	R\$ 47.128,03
São Cristóvão	Paracatu	51,7	R\$ 41.890,96

Valor total estimado em: **R\$ 1.351.069,98** (Um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme médias dos orçamentos que constam no processo.

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de georreferenciamento e demarcação de projetos de assentamentos rurais e suas parcelas internas, em conformidade com o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais - 2ª Edição, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a vigência contratual determinada, para realizar o georreferenciamento em 12 (doze) Projetos de Assentamentos do município (P.A Aracaju, P.A Batalha, P.A Belo Vale, P.A Buriti da Conquista, P.A Esperança, P.A Hebert de Souza, P.A Jambeiro, P.A Nova Lagoa Rica, P.A XV de Novembro, P.A Santa Rosa, P.A Tiro e Queda, P.A São Cristóvão), por quilômetro, estimando-se o total de 1.553,20 km lineares, atendendo todos os critérios do INCRA.



FLS	

XI - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

A prestação de serviço para realização de execução de serviços de georreferenciamento e demarcação de limites de projetos de assentamentos rurais e suas parcelas internas não é divisível, por se tratar de apenas um serviço único e integrado, que deverá ser todo realizado por um único prestador de serviço. Portanto não se enquadra para parcelamento.

Para justificar a inviabilidade do parcelamento da solução de contratação referente ao serviço de georreferenciamento em 12 projetos de assentamentos rurais, é necessário considerar alguns aspectos técnicos e econômicos que podem impactar essa decisão:

- ✓ **Complexidade Técnica dos Projetos:** O georreferenciamento de áreas extensas, como os projetos de assentamentos rurais, pode envolver processos complexos que demandam tempo e recursos especializados. Dividir esse serviço em 12 projetos separados pode aumentar a complexidade operacional e dificultar a coordenação e execução das atividades.
- ✓ **Custo Unitário Elevado:** O georreferenciamento é um serviço que envolve custos significativos, especialmente em áreas extensas como os assentamentos rurais. Ao parcelar a contratação em 12 projetos distintos, os custos unitários podem se tornar mais altos, uma vez que não se beneficiará necessariamente de economias de escala.
- ✓ **Tempo e Recursos Necessários:** A execução do georreferenciamento em múltiplos projetos demanda tempo e recursos consideráveis, tanto por parte dos profissionais envolvidos quanto em termos de logística e equipamentos. Parcelar essa contratação pode prolongar o prazo de conclusão e exigir uma gestão mais complexa dos recursos disponíveis.
- ✓ **Risco de Inconsistências:** Dividir o serviço de georreferenciamento em múltiplos projetos pode aumentar o risco de inconsistências nos resultados finais, especialmente se não houver uma abordagem integrada e coordenada para garantir a qualidade e precisão das informações coletadas.

Considerando esses aspectos técnicos e econômicos, é possível justificar que a opção pelo parcelamento da solução de contratação para o serviço de georreferenciamento em 12 projetos de assentamentos rurais pode não ser a mais adequada. Uma abordagem integrada, que contemple todos os projetos de forma conjunta, pode oferecer vantagens em termos de eficiência, custo-benefício e qualidade dos resultados obtidos.

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

O georreferenciamento e a demarcação dos perímetros e das parcelas internas dos Projetos de Assentamento são etapas necessárias para o processo de titulação dos beneficiários da Reforma Agrária, fornecendo a estes garantia jurídica sobre suas terras e permitindo acesso a crédito para desenvolvimento de suas atividades produtivas.

Portanto, pretende-se realizar o georreferenciamento em 12 (doze) Projetos de Assentamento no município de Paracatu-MG: P.A Aracaju, P.A Batalha, P.A Belo Vale, P.A Buriti da Conquista, P.A Esperança, P.A Hebert de Souza, P.A Jambeiro, P.A Nova Lagoa Rica, P.A XV de Novembro, P.A Santa Rosa, P.A Tiro e Queda, P.A São Cristóvão.

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º,X, da Lei n. 14.133/2021):



FLS	

Não se aplica.

XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

Os impactos gerados pelos serviços de georreferenciamento em imóveis rurais são enquadrados como atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, nos termos Lei Estadual nº 20.922, de 26 de outubro de 2013, art. 3º, inciso II, alínea K, dada a eventual necessidade de abertura de clareiras ou picadas, seja para possibilitar o rastreamento de satélites por meio de receptores GNSS, seja para definir de forma clara os limites entre parcelas rurais. O Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de setembro de 2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.922, em seu art. 34º, define que intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental em pequena propriedade ou posse rural familiar ficam dispensadas de autorização para intervenção ambiental, ficando sujeito à Simples Declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR. A Simples Declaração é protocolada na unidade regional do IEF ou por meio de sistema eletrônico.

Havendo necessidade de abertura de clareiras ou picadas, a empresa contratada deverá possuir registro ou autorização para porte e utilização de motosserra, nos termos da Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não se aplica.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

Com base na informação levantada ao longo deste estudo técnico preliminar, a contratação de serviços de execução de serviços de georreferenciamento e demarcação de limites de projetos de assentamentos rurais e suas parcelas internas é viável, necessária e adequada a esta instituição, devido à grande causa de bem estar social e segurança jurídica que gerará aos beneficiários dos Projetos de Assentamento do município de Paracatu.

Os valores estão de acordo com o mercado, e com isso justifica-se a contratação de empresa especializada para a realização de serviço de georreferenciamento para fins de titularização dos Projetos de Assentamento em questão.

Paracatu-MG, 18 de julho de 2024.

GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS

Responsável pela elaboração ETP

Portaria: 111/2023

Coordenadora de Serviços Administrativos

CAIO SILVA QUIRINO

Secretário Municipal de Agropecuária

Portaria nº 0016/2023

Ordenador de Despesas



FLS	

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.762/2024.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 86/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2024.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **14/2024**, Processo Administrativo nº 9.762/2024, Processo Licitatório nº 59/2024 que:

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras nor-



FLS	

mas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹
- i) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (),** que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- k) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** (___)²

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caso a Licitante não se enquadre como: ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



FLS	

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **14/2024**, **Processo Administrativo nº 9762/2024**, **Processo Licitatório nº 59/2024**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s) do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **14/2024**, **Processo Administrativo nº 9.762/2024**, **Processo Licitatório nº 59/2024**, realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 14/2024, Processo Administrativo nº 9762/2024, Processo Licitatório nº 59/2024.**

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO VI

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA

Declaramos, para o fim de atender ao previsto no Edital e respectivos anexos que compõem o processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº. **14/2024, Processo Administrativo nº. 9.762/2024**, que o Sr^(a) _____ representante da Empresa visitou e vistoriou o(s) local(is) _____, onde será(ao) executado(s) os serviços, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação.

Local e data.

Representante Prefeitura Municipal

Representante Legal da Empresa

Observação: Uma cópia deste documento deverá permanecer em poder da Prefeitura Municipal de Paracatu.



FLS	

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA E VISTORIA

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc, neste ato representada por REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e respectivos anexos que compõem o processo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº. 14/2024, Processo Administrativo nº. 9.762/2024.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal



FLS	

ANEXO VII

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER APRESENTADA APÓS A
DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 90 (noventa) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Prestador: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL P.A. ARACAJU 34 KM LINEARES.	KM	34		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL P.A. BATALHA 135 KM LINEARES.	KM	135		
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL P.A. BELO VALE 61,50 KM LINEARES.	KM	61,50		
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL P.A. BURITI DA CONQUISTA 154,30 KM LINEARES.	KM	154,30		
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL P.A. ESPERANCA 138,00 KM LINEARES.	KM	138		



FLS	

6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL P.A. HEBERT DE SOUZA 190,90 KM LINEARES.	KM	190,90		
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL P.A. JAMBEIRO 154,20 KM LINEARES.	KM	154,20		
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL P.A. NOVA LAGOA RICA 251,80 KM LINEARES.	KM	251,80		
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL P.A. XV DE NOVEMBRO 175,40 KM LINEARES.	KM	175,40		
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL P.A. SANTA ROSA 143,50 KM LINEARES.	KM	143,50		
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL P.A. TIRO E QUEDA 62,90 KM LINEARES.	KM	62,90		
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DE MARCAÇÃO DE LIMITES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL P.A. SAO CRISTOVAO 51,70 KM LINEARES.	KM	51,70		

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$ (.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2024.

Ata de Registro de Preços para a prestação dos serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA** e a Empresa: XXX.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Agropecuária o Sr. **CAIO SILVA QUIRINO**, brasileiro, solteiro, Zootecnista, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 210, Bairro: Parque do Príncipe, Paracatu (MG).

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS E SUAS PARCELAS INTERNAS PARA REALIZAR O GEORREFERENCIAMENTO EM 12 (DOZE) PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os itens nela registrados nem firmar aquisições nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde



FLS	

que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei 14.133/21, hipótese que, em igualdade de condições.

Cláusula Terceira – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. O preço global da presente Ata é de **R\$ XX, XX (XXXXXXXXXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Qte.	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

3.2. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A vigência desta Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

4.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência das Atas e/ou Contratos se dará até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**, conforme descrito na Proposta de Preços.

Cláusula Quinta – O GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para a prestação dos serviços, mediante a convocação do prestador para que no prazo de até **03 (três) dias úteis** assine o Pedido para início da referida prestação dos serviços.

6.2. Se o prestador se recusar a assinar o Pedido para início da prestação dos serviços, poderão ser convocados os demais prestadores na ordem de classificados na licitação, respeitados as condições da prestação, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima – DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2024**:

7.1.1. A **CONTRATADA** para a realização do serviço deverá entregar o serviço por Projeto de Assentamento que esteja apto para receber o serviço. Ao final da medição e entrega do serviço de



FLS	

cada Projeto de Assentamento, os mesmos serão enviados para o **INCRA** para conferência se estão em conformidade com os requisitos exigidos e aceitáveis para o processo de titularização, e após o aceite do **INCRA**, será providenciado o pagamento daquele serviço executado.

7.2. O início das atividades de campo se dará em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da ciência da ordem de serviço. Na ocasião de abertura de trabalhos, a coordenadoria do Núcleo de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Agropecuária deverá ser comunicada através de expediente por escrito (correio ou e-mail) emitido pela empresa executante, acompanhada do cronograma de execução previsto.

7.3. A CONTRATADA realizará o serviço nos seguintes Projetos de Assentamento:

PROJETO DE ASSENTAMENTO P.A.	QUANTIDADE DE LOTES	MUNICÍPIOS EM TORNO	KM LINEARES
Aracaju	14	Paracatu	34
Batalha	70	Paracatu, Guarda-Mor, Catalão, Cristalina e Santo Antônio do Rio Verde	135
Belo Vale	30	Paracatu	61,5
Buriti da Conquista	71	Paracatu	154,3
Esperança	78	Paracatu	138
Hebert de Souza	87	Paracatu, Unaí	190,9
Jambeiro	195	Paracatu, Guarda-Mor	154,2
Nova Lagoa Rica	113	Paracatu	251,8
XV de Novembro	73	Paracatu	175,4
Santa Rosa	65	Paracatu, Brasilândia de Minas	143,5
Tiro e Queda	24	Paracatu	62,9
São Cristóvão	16	Paracatu	51,7
TOTAL			1.553,2
Obs: Serão acrescentadas as parcelas de áreas ambientais, reserva legal, preservação permanente, áreas comunitárias, estradas, equipamentos de uso coletivo, dentre outras que não estejam inseridas nos lotes dos beneficiários			

7.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.4.1. Início da execução do objeto: **15 (Quinze) dias úteis** da emissão da ordem de serviço;

7.4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. Mobilização;
- II. Identificação dos limites;
- III. Identificação dos confrontantes;
- IV. Abertura de picadas e clareiras (quando couber);
- V. Georreferenciamento dos vértices;
- VI. Processamento dos dados brutos coletados em campo;
- VII. Elaboração de planilha eletrônica e envio ao SIGEF;



FLS	

VIII. Consolidação dos dados.

7.4.3. Os serviços descritos nas alíneas II a VIII desta Cláusula se repetem para cada um dos projetos de assentamento que compõem o rol de imóveis rurais a serem georreferenciados.

7.4.4. O ponto de partida será a partir do marco **IBGE 8081138**.

7.4.5. Todos os passos para a realização deste serviço deverão seguir o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição, conforme anexo.

7.5. DA MOBILIZAÇÃO:

7.5.1. A mobilização consiste em reunir os recursos humanos e materiais objetivando fixação de estrutura operacional no escritório que servirá de base para a condução dos trabalhos. O escritório deverá estar localizado na sede do município ou localidade mais próxima as frentes de serviço, devendo observar, no entanto, a infraestrutura de comunicação (voz e dados).

7.5.2. O fiscal deverá apresentar para a **CONTRATADA** a ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos e a **CONTRATADA** deverá devolver a mesma atestando seu recebimento, sendo que a mobilização deverá ocorrer num prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após esse procedimento.

7.5.3. A ordem de serviço será encaminhada via e-mail ao endereço eletrônico da empresa **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da empresa manter o endereço eletrônico atualizado e a disposição da **CONTRATANTE**.

7.5.4. A **CONTRATADA**, junto com a devolução da ordem de serviço com confirmação de recebimento, deverá oficializar a **CONTRATANTE**, solicitando a inspeção da mobilização, indicando o local estabelecido para o escritório de campo.

7.5.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar lista dos funcionários, vínculo de trabalho e currículos dos profissionais com habilitação requerida, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica (em 3 vias) expedida pela Conselho de Classe Profissional, do serviço e do profissional responsável técnico com a devida quitação mantendo a conformidade com a Lei 6.496/77 e Resolução CONFEA336/89;

7.5.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar os recursos humanos e materiais necessários durante todoo período de execução para a correta execução do serviço.

7.6. DA IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES:

7.6.1. Na identificação de limites do perímetro externo e das parcelas internas de projetos de assentamento, deverão ser observados os documentos disponíveis, tais como projetos e anteprojetos de parcelamento, averbações (reserva legal), matrículas, transcrições, decretos de criação, dentre outros, sendo que a busca por tais documentos nos órgãos será realizada pela empresa vencedora da licitação, vez que faz parte da execução do seu serviço.

7.6.2. Ao percorrer os limites das parcelas a serem georreferenciadas, a **CONTRATADA** deverá verificar a existência de conflito e, caso ocorra, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Fiscal e registrado no diário de obras/livro de ocorrência. Não proceder com o serviço de georreferenciamento no limite conflituoso, aguardando o parecer da fiscalização da **CONTRATANTE**.



FLS	

7.6.3. Parcelas seccionadas por estradas, cursos d'água navegáveis, ou outros tipos de situações que promovam o fracionamento da porção territorial, deverão, necessariamente, ter essas peculiaridades descritas e individualizadas no conjunto de peças técnicas, caracterizados na elaboração de planilha eletrônica conforme orientações contidas no manual do **SIGEF** para múltiplas parcelas.

7.6.4. O manual do **SIGEF** está disponível para visualização e cópia no endereço eletrônico <https://sigef.incra.gov.br>. A **CONTRATADA** deve sempre utilizar a versão mais atualizada.

7.7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS CONFRONTANTES:

7.7.1. Os confrontantes deverão ser identificados conforme o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição.

7.7.2. Caberá à **CONTRATADA** obter e apresentar todas as Declarações de Anuência de Confrontantes assinadas, com reconhecimento de firma, pelos proprietários dos imóveis confrontantes.

Observação: a definição de confrontante está no parágrafo 10 do artigo 213 da Lei 6015/1973:

"§ 10. Entendem-se como confrontantes os proprietários e titulares de outros direitos reais e aquisitivos sobre os imóveis contíguos, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

I- O condomínio geral, de que trata o Capítulo VI do Título III do Livro III da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), será representado por qualquer um dos condôminos; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

II- o condomínio edilício, de que tratam os arts. 1.331 a 1.358 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), será representado pelo síndico, e o condomínio por frações autônomas, de que trata o art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, pela comissão de representantes; e (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

III- não se incluem como confrontantes: (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

a) os detentores de direitos reais de garantia hipotecária ou pignoratícia; ou (Incluída pela Lei nº 14.382, de 2022)

b) os titulares de crédito vincendo, cuja propriedade imobiliária esteja vinculada, temporariamente, à operação de crédito financeiro. (Incluída pela Lei nº 14.382, de 2022)".

7.7.3. Na dificuldade de encontrar o confrontante ou na recusa deste em assinar a declaração o fato deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização para tomada de providências, preferencialmente antes da data prevista para entrega.

7.7.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar para a fiscalização as declarações de anuência de confrontantes, referentes apenas às planilhas eletrônicas enviadas pelo SIGEF.

7.8. IMPLANTAÇÃO DE VÉRTICES TIPO M, DEFINIDORES DE LIMITES:



FLS	

7.8.1. Para a realização do serviço definido neste Termo de Referência, será obrigatório a implantação e codificação dos vértices tipo M, definidores dos limites de parcelas, mesmo nos limites já consolidados (limites definidos em campo por elementos físicos naturais ou artificiais).

7.8.2. Limites consolidados: os marcos a serem utilizados nesta devem estar de acordo com as especificações do Vértice tipo "M" do Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição.

7.8.3. Cada vértice materializado deverá ter seu registro fotográfico.

7.8.4. Implantação de Marcos de Orientação em limites não consolidados.

7.8.5. Quando os limites a serem medidos não estiverem caracterizados em campo por meio de cercas ou outro divisor artificial ou ainda, não coincidirem com acidentes naturais como rios, córregos, dentre outros, deverá, obrigatoriamente, ser implantado marco de orientação, distante no mínimo 100 (cem) metros do vértice base associado, mantida a Inter visibilidade para possibilitar a abertura e manutenção da linha de divisa pelo ocupante. Caso não seja possível a implantação do marco de orientação com este mínimo, utilizar mais de um marco, garantindo sempre que exista no mínimo uma orientação de 100 (cem) metros Inter visíveis.

7.9. ABERTURA DE PICADAS E CLAREIRAS:

7.9.1. Quando necessário à abertura de picadas ou clareiras para realização dos trabalhos, obrigarse-á a **CONTRATADA** declarar o órgão responsável pela legislação ambiental, bem como licença paraporte e utilização de motosserra.

7.9.2. Para as aberturas específicas de picadas em áreas de litígios a **CONTRATADA** obrigarse-á a realizá-las onde indicado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.10. GEORREFERENCIAMENTO DOS VÉRTICES:

7.10.1. Os serviços de georreferenciamento devem ser realizados em conformidade com o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais - 2ª Edição.

7.10.2. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ocorrer segundo as diretrizes contidas neste instrumento e NTGIR (Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais) em sua edição vigente. Observar-se-ão as adequações que se fizerem necessárias, apresentadas pela fiscalização da Contratante, sem que haja acréscimos de tarefas que impliquem no incremento no valor global dos serviços estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

7.11. PROCESSAMENTO DOS DADOS COLETADOS EM CAMPO:

7.11.1. Esta etapa engloba as atividades de processamento dos dados brutos advindos das atividades de campo, de acordo com o método utilizado para aquisição das coordenadas dos vértices, tais como: cálculo de cadernetas de campo, ajustamento, processamento de transporte de bases, monografias de bases, processamento de imagens, montagem de mosaicos digitais; análise das precisões e elaboração de relatório técnico de processamento.

7.12. ELABORAÇÃO DE PLANILHA ELETRÔNICA E ENVIO AO SIGEF:

7.12.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar as planilhas eletrônicas, para possibilitar o envio das parcelas ao SIGEF.



FLS	

7.12.2. A forma de elaboração e envio da planilha eletrônica encontram-se descritas no manual do SIGEF, entretanto, quando do preenchimento da planilha eletrônica deverão ser observadas, além do descrito no Manual do SIGEF, as seguintes orientações:

7.12.2.1. Os vértices das parcelas internas situados nos alinhamentos que compõem o perímetro do PA devem ser considerados na descrição perimétrica do imóvel.

7.12.2.2. O georreferenciamento do perímetro do P.A. será considerado concluído para fins de elaboração da planilha eletrônica, somente após o levantamento dos vértices comuns às parcelas internas e ao perímetro do P.A., de forma a evitar a omissão de vértices no momento da elaboração da peça.

7.12.2.3. Deverá ser elaborada planilha dos perímetros dos projetos de assentamento e das suas parcelas internas. A(s) planilha(s) referente(s) ao(s) perímetro(s) do(s) PA(s) deve(m) ser enviada(s) antes das planilhas referentes às parcelas. A submissão das planilhas de cada projeto pode ser realizada em conjunto, em arquivo compactado em extensão “.zip”.

7.12.2.4. O conteúdo da aba “Identificação” das planilhas dos perímetros dos projetos de assentamento e das suas parcelas internas será definido pela Contratante.

7.13. CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS:

7.13.1. Consiste na organização de todos os dados produzidos e/ou utilizados durante a execução dos serviços.

7.13.2. A **CONTRATADA** deverá consolidar os dados, por projeto de assentamento, contendo as seguintes informações, de acordo com os métodos de posicionamento utilizados:

7.13.2.1. Arquivos brutos GNSS (em formato RINEX e nativo);

7.13.2.2. Relatórios de processamento e ajustamento de posicionamento por GNSS;

7.13.2.3. Cadernetas de campo (digitais ou analógicas);

7.13.2.4. Relatórios de processamento e ajustamento de dados de posicionamento por topografia clássica, se aplicável;

7.13.2.5. Imagens orbitais e/ou aéreas;

7.13.2.6. Relatório de processamento e ajustamento de imagens. Contendo modelo digital do terreno, pontos de controle, dentre outros;

7.13.2.7. Anotação de responsabilidade técnica da empresa executora do trabalho de sensoriamento remoto, caso não tenha sido o credenciado o responsável técnico;

7.13.2.8. Bases cartográficas.

7.13.2.9. Diário de obra;

7.13.2.10. Relatório fotográfico dos marcos; e

7.13.2.11. Declaração de anuência de confrontantes.



FLS	

7.14. A sequência de execução dos P.A.s será definida pela **CONTRATANTE** por meio de ordem de serviço;

7.15. O início dos serviços em um PA somente se dará após a conclusão de outro, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

7.16. Todos os envios deverão ser submetidos para validação junto ao SIGEF, utilizando-se da funcionalidade destinação.

7.17. O manual do SIGEF está disponível para visualização e cópia no endereço eletrônico <https://sigef.incra.gov.br>. A **CONTRATADA** deve sempre utilizar a versão mais atualizada.

7.18. Para execução de toda a demanda no período de tempo definido pela área requisitante, estima-se a necessidade de uma produtividade mínima de 3,18 km lineares / dia.

7.19. O período para execução dos serviços será definido considerando o quantitativo de unidades do objeto para cada lote e a estimativa de produtividade diária necessária para obtenção dos resultados nos prazos de referência.

7.20. Os contratos advindos da licitação terão vigências variáveis de acordo com o tamanho do item, sendo o período mínimo de 100 (cem) e o máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

7.21. O período de vigência de cada contrato será definido pela soma dos períodos de duração de cada uma das etapas: Mobilização, Período de Execução dos Serviços, Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

7.22. Na contagem do período estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.23. A data de início dos serviços será definida pela **CONTRATANTE**, com a emissão da ordem de serviço.

7.24. SUBCONTRATAÇÃO:

7.24.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

7.24.2. Subcontratação desautorizada poderá ocasionar a rescisão contratual, com a apuração das responsabilidades.

Cláusula Oitava - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os serviços serão recebidos:

8.1.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal desta Ata de Registro de Preços.

8.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.



FLS	

8.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, nas quantidades e padrões estabelecidos, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço.

9.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.6. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

9.1.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e nesta Ata de Registro de Preços.

9.1.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, sem qualquer ônus para a Contratante, responsabilizando-se pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais;

9.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



FLS	

9.1.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

9.1.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, Anexo I do Edital, no prazo determinado.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, quando couber.

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.1.18. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e seus anexos.

9.1.19. Manter no local dos serviços durante todo o período de execução, todos os recursos humanos e recursos materiais necessários para a correta execução do serviço.

9.1.20. Nos casos de P.A.s cujos limites já se encontram georreferenciados, deverão ser atualizados/corrigidos os limites e confrontações, em decorrência de eventuais parcelamentos e/ou remembramentos de imóveis, conforme o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais - 2ª Edição.

9.1.21. Os serviços de georreferenciamento devem ser realizados em conformidade com o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição.

9.1.22. Os serviços deverão submetidos ao Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) e devidamente validado por meio de regular fiscalização.

9.1.23. Em conformidade com o artigo 28º do Decreto 9.311/18 os limites das parcelas internas deverão ser demarcados. Para isto deverão ser implantados vértices do tipo M e, quando necessárias, deverão ser abertas picadas ao longo dos limites das parcelas.



FLS	

9.1.24. Os proprietários dos imóveis confrontantes, ou seus prepostos, deverão ser contatados pelo profissional responsável técnico pelos serviços de georreferenciamento, de forma a garantir a correta identificação dos imóveis confrontantes (de acordo com o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição) e a correta identificação dos limites (de acordo com o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição). Incluindo documento comprovando a anuência/concordância destes quanto aos limites georreferenciados.

9.1.25. A empresa prestadora dos serviços deve possuir capacidade operacional (recursos humanos e materiais) para realizar o georreferenciamento.

9.1.26. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.27. Os marcos a serem utilizados na etapa de Implantação de vértices tipo M (marcos de limites), deve estar de acordo com as especificações do item Vértice tipo “M”, do Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição, promovendo a sua substituição quando necessária.

9.1.28. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal desta Ata de Registro de Preços ou autoridade superior(art. 137, II).

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma desta Ata de Registro de Preços.

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



FLS	

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



FLS	

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3 e 10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.14**.



FLS	

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



FLS	

Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3. O pagamento será de forma parcelada e sucessiva considerando os 12 Projetos de Assentamentos

11.4. Ao término do serviço de cada Projeto de Assentamento, será enviado ao INCRA para análise e aprovação, e após aprovado pelo mesmo, será emitido o pedido de compra para posterior emissão de nota fiscal e pagamento.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data da emissão de cada termo parcial de medição, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.6. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal desta Ata de Registro de Preços.

11.7. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.8. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.9. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II – Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização.

11.10. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



FLS	

11.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.13. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.14. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.15. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.16. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Segunda - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Ata de Registro de Preços oriunda desta contratação terá como responsáveis pela sua fiscalização os servidores:

12.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CAIO SILVA QUIRINO, Secretário Municipal de Agropecuária, Portaria Nº 0016/2023, Telefone: (38) 3679-0370, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

12.1.2. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: TALLES SOUZA DAMASCENO OLIVEIRA, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº138202644, Telefone: (38) 3679-0378, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

12.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: LINDOLFO NEIVA GONÇALVES, Diretor de Departamento Agropecuária e Abastecimento, Portaria nº 019/2023, Telefone: (38) 3679- 0378, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

12.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico- financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar



FLS	

documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

12.4. O Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. Compete ao Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.7. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo **da Ata de Registro de Preços** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA:

13.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços, tal como, pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.



FLS	

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições desta Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do prestador dos serviços e devendo obedecer ao que se segue:
 - a. o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b. o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c. o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;
 - d. o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

13.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços.

13.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.



FLS	

13.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.13. **A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.**

13.14. A revisão será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

14.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação ou fornecimento dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.10. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo de acordo com a legislação vigente.



FLS	

14.10.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: [<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>](https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/).

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Quinta – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92. XII E XIII):

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Sexta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a **Lei nº 13.709/18** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Décima Sétima - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a presente Ata de Registro de Preços não mais lhe oferece vantagem.

17.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da Ata de Registro de Preços, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

17.3. Caso a notificação da não-continuidade da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção desta Ata de Registro de Preços ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

17.4. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

17.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.8.3. Indenizações e multas.



FLS	

17.9. A extinção do Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

17.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.10. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

17.10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

17.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10.4.1. No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

17.10.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.11. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

17.11.1. Razões de interesse público;

17.11.2. Cancelamento de todos os preços registrados; ou

17.11.3. Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor/prestador.

Cláusula Décima Oitava - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Nona - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante



FLS	

prévia autorização do Departamento de Compras e Almoxarifado.

19.3. Caberá ao fornecedor/prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **19.3** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

19.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o **Decreto Municipal nº 7.035/2023**, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.1. Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.6.2. Caberá ao Órgão Gerenciador verificar junto ao fornecedor/prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

19.6.3. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

19.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

Cláusula Vigésima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b. É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.



FLS	

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

20.3. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

Cláusula Vigésima Primeira – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Segunda – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Terceira – DO FORO:

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, de de 2024.

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



FLS	

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA**

1. Registro dos licitantes que aceitarem cotar com preços e condições iguais aos do licitante melhores classificados/vencedores na sequência da classificação do certame.

Item	Nome do Licitante <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.

Nota Explicativa: A tabela é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.



FLS	

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

Contrato para a prestação dos serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA** e a Empresa: XXX.

Contrato originário da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2024**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS E SUAS PARCELAS INTERNAS PARA REALIZAR O GEORREFERENCIAMENTO EM 12 (DOZE) PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Agropecuária o Sr. **CAIO SILVA QUIRINO**, brasileiro, solteiro, Zootecnista, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 210, Bairro: Parque do Príncipe, Paracatu (MG).

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÃO DE LIMITES DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS E SUAS PARCELAS INTERNAS PARA



FLS	

REALIZAR O GEORREFERENCIAMENTO EM 12 (DOZE) PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 14/2024** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2.2. O Termo de Referência – TR.

2.2.3. O Edital da Licitação.

2.2.4. A Proposta da detentora.

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

3.2. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

Cláusula Quarta – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 14/2024**:

4.1.1. A **CONTRATADA** para a realização do serviço deverá entregar o serviço por Projeto de Assentamento que esteja apto para receber o serviço. Ao final da medição e entrega do serviço de cada Projeto de Assentamento, os mesmos serão enviados para o **INCRA** para conferência se estão em conformidade com os requisitos exigidos e aceitáveis para o processo de titularização, e após o aceite do **INCRA**, será providenciado o pagamento daquele serviço executado.

4.2. O início das atividades de campo se dará em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da ciência da ordem de serviço. Na ocasião de abertura de trabalhos, a coordenadoria do Núcleo de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Agropecuária deverá ser comunicada através de expediente por escrito (correio ou e-mail) emitido pela empresa executante, acompanhada do cronograma de execução previsto.

4.3. A **CONTRATADA** realizará o serviço nos seguintes Projetos de Assentamento:



FLS	

PROJETO DE ASSENTAMENTO P.A.	QUANTIDADE DE LOTES	MUNICÍPIOS EM TORNO	KM LINEARES
Aracaju	14	Paracatu	34
Batalha	70	Paracatu, Guarda-Mor, Catalão, Cristalina e Santo Antônio do Rio Verde	135
Belo Vale	30	Paracatu	61,5
Buriti da Conquista	71	Paracatu	154,3
Esperança	78	Paracatu	138
Hebert de Souza	87	Paracatu, Unaí	190,9
Jambeiro	195	Paracatu, Guarda-Mor	154,2
Nova Lagoa Rica	113	Paracatu	251,8
XV de Novembro	73	Paracatu	175,4
Santa Rosa	65	Paracatu, Brasilândia de Minas	143,5
Tiro e Queda	24	Paracatu	62,9
São Cristóvão	16	Paracatu	51,7
TOTAL			1.553,2
Obs: Serão acrescentadas as parcelas de áreas ambientais, reserva legal, preservação permanente, áreas comunitárias, estradas, equipamentos de uso coletivo, dentre outras que não estejam inseridas nos lotes dos beneficiários			

4.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.4.1. Início da execução do objeto: **15 (Quinze) dias úteis** da emissão da ordem de serviço;

4.4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. Mobilização;
- II. Identificação dos limites;
- III. Identificação dos confrontantes;
- IV. Abertura de picadas e clareiras (quando couber);
- V. Georreferenciamento dos vértices;
- VI. Processamento dos dados brutos coletados em campo;
- VII. Elaboração de planilha eletrônica e envio ao SIGEF;
- VIII. Consolidação dos dados.

4.4.3. Os serviços descritos nas alíneas II a VIII desta Cláusula se repetem para cada um dos projetos de assentamento que compõem o rol de imóveis rurais a serem georreferenciados.

4.4.4. O ponto de partida será a partir do marco **IBGE 8081138**.

4.4.5. Todos os passos para a realização deste serviço deverão seguir o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição, conforme anexo.

4.5. DA MOBILIZAÇÃO:



FLS	

4.5.1. A mobilização consiste em reunir os recursos humanos e materiais objetivando fixação de estrutura operacional no escritório que servirá de base para a condução dos trabalhos. O escritório deverá estar localizado na sede do município ou localidade mais próxima as frentes de serviço, devendo observar, no entanto, a infraestrutura de comunicação (voz e dados).

4.5.2. O fiscal deverá apresentar para a **CONTRATADA** a ordem de serviço autorizando o início dos trabalhos e a **CONTRATADA** deverá devolver a mesma atestando seu recebimento, sendo que a mobilização deverá ocorrer num prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após esse procedimento.

4.5.3. A ordem de serviço será encaminhada via e-mail ao endereço eletrônico da empresa **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da empresa manter o endereço eletrônico atualizado e a disposição da **CONTRATANTE**.

4.5.4. A **CONTRATADA**, junto com a devolução da ordem de serviço com confirmação de recebimento, deverá oficializar a Contratante, solicitando a inspeção da mobilização, indicando o local estabelecido para o escritório de campo.

4.5.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar lista dos funcionários, vínculo de trabalho e currículos dos profissionais com habilitação requerida, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica (em 3 vias) expedida pela Conselho de Classe Profissional, do serviço e do profissional responsável técnico com a devida quitação mantendo a conformidade com a Lei 6.496/77 e Resolução CONFEA336/89;

4.5.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar os recursos humanos e materiais necessários durante todoo período de execução para a correta execução do serviço.

4.6. DA IDENTIFICAÇÃO DOS LIMITES:

4.6.1. Na identificação de limites do perímetro externo e das parcelas internas de projetos de assentamento, deverão ser observados os documentos disponíveis, tais como projetos e anteprojetos de parcelamento, averbações (reserva legal), matrículas, transcrições, decretos de criação, dentre outros, sendo que a busca por tais documentos nos órgãos será realizada pela empresa vencedora da licitação, vez que faz parte da execução do seu serviço.

4.6.2. Ao percorrer os limites das parcelas a serem georreferenciadas, a **CONTRATADA** deverá verificar a existência de conflito e, caso ocorra, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Fiscal e registrado no diário de obras/livro de ocorrência. Não proceder com o serviço de georreferenciamento no limite conflituoso, aguardando o parecer da fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.6.3. Parcelas seccionadas por estradas, cursos d'água navegáveis, ou outros tipos de situações que promovam o fracionamento da porção territorial, deverão, necessariamente, ter essas peculiaridades descritas e individualizadas no conjunto de peças técnicas, caracterizados na elaboração de planilha eletrônica conforme orientações contidas no manual do **SIGEF** para múltiplas parcelas.

4.6.4. O manual do **SIGEF** está disponível para visualização e cópia no endereço eletrônico <https://sigef.incra.gov.br>. A **CONTRATADA** deve sempre utilizar a versão mais atualizada.

4.7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS CONFRONTANTES:



FLS	

4.7.1. Os confrontantes deverão ser identificados conforme o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição.

4.7.2. Caberá à **CONTRATADA** obter e apresentar todas as Declarações de Anuência de Confrontantes assinadas, com reconhecimento de firma, pelos proprietários dos imóveis confrontantes.

Observação: a definição de confrontante está no parágrafo 10 do artigo 213 da Lei 6015/1973:

"§ 10. Entendem-se como confrontantes os proprietários e titulares de outros direitos reais e aquisitivos sobre os imóveis contíguos, observado o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

I- O condomínio geral, de que trata o Capítulo VI do Título III do Livro III da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), será representado por qualquer um dos condôminos; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

II- o condomínio edilício, de que tratam os arts. 1.331 a 1.358 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), será representado pelo síndico, e o condomínio por frações autônomas, de que trata o art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, pela comissão de representantes; e (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

III- não se incluem como confrontantes: (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

a) os detentores de direitos reais de garantia hipotecária ou pignoratícia; ou (Incluída pela Lei nº 14.382, de 2022)

b) os titulares de crédito vincendo, cuja propriedade imobiliária esteja vinculada, temporariamente, à operação de crédito financeiro. (Incluída pela Lei nº 14.382, de 2022)".

4.7.3. Na dificuldade de encontrar o confrontante ou na recusa deste em assinar a declaração o fato deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização para tomada de providências, preferencialmente antes da data prevista para entrega.

4.7.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar para a fiscalização as declarações de anuência de confrontantes, referentes apenas às planilhas eletrônicas enviadas pelo SIGEF.

4.8. IMPLANTAÇÃO DE VÉRTICES TIPO M, DEFINIDORES DE LIMITES:

4.8.1. Para a realização do serviço definido neste Termo de Referência, será obrigatório a implantação e codificação dos vértices tipo M, definidores dos limites de parcelas, mesmo nos limites já consolidados (limites definidos em campo por elementos físicos naturais ou artificiais).

4.8.2. Limites consolidados: os marcos a serem utilizados nesta devem estar de acordo com as especificações do Vértice tipo "M" do Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição.

4.8.3. Cada vértice materializado deverá ter seu registro fotográfico.

4.8.4. Implantação de Marcos de Orientação em limites não consolidados.



FLS	

4.8.5. Quando os limites a serem medidos não estiverem caracterizados em campo por meio de cercas ou outro divisor artificial ou ainda, não coincidirem com acidentes naturais como rios, córregos, dentre outros, deverá, obrigatoriamente, ser implantado marco de orientação, distante no mínimo 100 (cem) metros do vértice base associado, mantida a Inter visibilidade para possibilitar a abertura e manutenção da linha de divisa pelo ocupante. Caso não seja possível a implantação do marco de orientação com este mínimo, utilizar mais de um marco, garantindo sempre que exista no mínimo uma orientação de 100 (cem) metros Inter visíveis.

4.9. ABERTURA DE PICADAS E CLAREIRAS:

4.9.1. Quando necessário à abertura de picadas ou clareiras para realização dos trabalhos, obrigarse-á a **CONTRATADA** declarar o órgão responsável pela legislação ambiental, bem como licença paraporte e utilização de motosserra.

4.9.2. Para as aberturas específicas de picadas em áreas de litígios a **CONTRATADA** obrigarse-á a realizá-las onde indicado pela fiscalização da Contratante.

4.10. GEORREFERENCIAMENTO DOS VÉRTICES:

4.10.1. Os serviços de georreferenciamento devem ser realizados em conformidade com o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais - 2ª Edição.

4.10.2. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ocorrer segundo as diretrizes contidas neste instrumento e NTGIR (Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais) em sua edição vigente. Observar-se-ão as adequações que se fizerem necessárias, apresentadas pela fiscalização da Contratante, sem que haja acréscimos de tarefas que impliquem no incremento no valor global dos serviços estabelecidos no contrato.

4.11. PROCESSAMENTO DOS DADOS COLETADOS EM CAMPO:

4.11.1. Esta etapa engloba as atividades de processamento dos dados brutos advindos das atividades de campo, de acordo com o método utilizado para aquisição das coordenadas dos vértices, tais como: cálculo de cadernetas de campo, ajustamento, processamento de transporte de bases, monografias de bases, processamento de imagens, montagem de mosaicos digitais; análise das precisões e elaboração de relatório técnico de processamento.

4.12. ELABORAÇÃO DE PLANILHA ELETRÔNICA E ENVIO AO SIGEF:

4.12.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar as planilhas eletrônicas, para possibilitar o envio das parcelas ao SIGEF.

4.12.2. A forma de elaboração e envio da planilha eletrônica encontram-se descritas no manual do SIGEF, entretanto, quando do preenchimento da planilha eletrônica deverão ser observadas, além do descrito no Manual do SIGEF, as seguintes orientações:

4.12.2.1. Os vértices das parcelas internas situados nos alinhamentos que compõem o perímetro do PA devem ser considerados na descrição perimétrica do imóvel.

4.12.2.2. O georreferenciamento do perímetro do P.A. será considerado concluído para fins de elaboração da planilha eletrônica, somente após o levantamento dos vértices comuns às parcelas internas e ao perímetro do P.A., de forma a evitar a omissão de vértices no momento da elaboração da peça.



FLS	

4.12.2.3. Deverá ser elaborada planilha dos perímetros dos projetos de assentamento e das suas parcelas internas. A(s) planilha(s) referente(s) ao(s) perímetro(s) do(s) PA(s) deve(m) ser enviada(s) antes das planilhas referentes às parcelas. A submissão das planilhas de cada projeto pode ser realizada em conjunto, em arquivo compactado em extensão “.zip”.

4.12.2.4. O conteúdo da aba “Identificação” das planilhas dos perímetros dos projetos de assentamento e das suas parcelas internas será definido pela **CONTRATANTE**.

4.13. CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS:

4.13.1. Consiste na organização de todos os dados produzidos e/ou utilizados durante a execução dos serviços.

4.13.2. A **CONTRATADA** deverá consolidar os dados, por projeto de assentamento, contendo as seguintes informações, de acordo com os métodos de posicionamento utilizados:

4.13.2.1. Arquivos brutos GNSS (em formato RINEX e nativo);

4.13.2.2. Relatórios de processamento e ajustamento de posicionamento por GNSS;

4.13.2.3. Cadernetas de campo (digitais ou analógicas);

4.13.2.4. Relatórios de processamento e ajustamento de dados de posicionamento por topografia clássica, se aplicável;

4.13.2.5. Imagens orbitais e/ou aéreas;

4.13.2.6. Relatório de processamento e ajustamento de imagens. Contendo modelo digital do terreno, pontos de controle, dentre outros;

4.13.2.7. Anotação de responsabilidade técnica da empresa executora do trabalho de sensoriamento remoto, caso não tenha sido o credenciado o responsável técnico;

4.13.2.8. Bases cartográficas.

4.13.2.9. Diário de obra;

4.13.2.10. Relatório fotográfico dos marcos; e

4.13.2.11. Declaração de anuência de confrontantes.

4.14. A sequência de execução dos P.A.s será definida pela **CONTRATANTE** por meio de ordem de serviço;

4.15. O início dos serviços em um PA somente se dará após a conclusão de outro, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

4.16. Todos os envios deverão ser submetidos para validação junto ao SIGEF, utilizando-se da funcionalidade de destinação.

4.17. O manual do SIGEF está disponível para visualização e cópia no endereço eletrônico <https://sigef.incra.gov.br>. A **CONTRATADA** deve sempre utilizar a versão mais atualizada.



FLS	

4.18. Para execução de toda a demanda no período de tempo definido pela área requisitante, estima-se a necessidade de uma produtividade mínima de 3,18 km lineares / dia.

4.19. O período para execução dos serviços será definido considerando o quantitativo de unidades do objeto para cada lote e a estimativa de produtividade diária necessária para obtenção dos resultados nos prazos de referência.

4.20. Os contratos advindos da licitação terão vigências variáveis de acordo com o tamanho do item, sendo o período mínimo de 100 (cem) e o máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4.21. O período de vigência de cada contrato será definido pela soma dos períodos de duração de cada uma das etapas: Mobilização, Período de Execução dos Serviços, Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

4.22. Na contagem do período estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.23. A data de início dos serviços será definida pela **CONTRATANTE**, com a emissão da ordem de serviço.

4.24. SUBCONTRATAÇÃO:

4.24.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.24.2. Subcontratação desautorizada poderá ocasionar a rescisão contratual, com a apuração das responsabilidades.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.1.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal deste contrato.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES E FORMAS PAGAMENTO:

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:



FLS	

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. O pagamento será de forma parcelada e sucessiva considerando os 12 Projetos de Assentamentos

6.4. Ao término do serviço de cada Projeto de Assentamento, será enviado ao INCRA para análise e aprovação, e após aprovado pelo mesmo, será emitido o pedido de compra para posterior emissão de nota fiscal e pagamento.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data da emissão de cada termo parcial de medição, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

6.6. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal deste contrato.

6.7. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.8. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.9. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I – Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II – Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização.

6.10. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.13. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.



FLS	

6.14. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.15. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.16. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. A despesa com o pagamento do referido objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo especificada:

7.1.1. 02.07.01.20.127.0014.1196.3.3.90.39.00 – **Ficha:** 1.052 – **Fonte:** 1.500.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, nas quantidades e padrões estabelecidos, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço.

8.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.6. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.



FLS	

8.1.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e no instrumento de contrato ou equivalente.

8.1.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

8.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência deste contrato.

8.1.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, Anexo I do Edital, no prazo determinado.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, quando couber.

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

8.1.18. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência, Anexo I do Edital e seus anexos.

8.1.19. Manter no local dos serviços durante todo o período de execução, todos os recursos humanos e recursos materiais necessários para a correta execução do serviço.



FLS	

8.1.20. Nos casos de P.A.s cujos limites já se encontram georreferenciados, deverão ser atualizados/corrigidos os limites e confrontações, em decorrência de eventuais parcelamentos e/ou remembramentos de imóveis, conforme o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais - 2ª Edição.

8.1.21. Os serviços de georreferenciamento devem ser realizados em conformidade com o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição.

8.1.22. Os serviços deverão submetidos ao Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) e devidamente validado por meio de regular fiscalização.

8.1.23. Em conformidade com o artigo 28º do Decreto 9.311/18 os limites das parcelas internas deverão ser demarcados. Para isto deverão ser implantados vértices do tipo M e, quando necessárias, deverão ser abertas picadas ao longo dos limites das parcelas.

8.1.24. Os proprietários dos imóveis confrontantes, ou seus prepostos, deverão ser contatados pelo profissional responsável técnico pelos serviços de georreferenciamento, de forma a garantir a correta identificação dos imóveis confrontantes (de acordo com o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição) e a correta identificação dos limites (de acordo com o Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição). Incluindo documento comprovando a anuência/concordância destes quanto aos limites georreferenciados.

8.1.25. A empresa prestadora dos serviços deve possuir capacidade operacional (recursos humanos e materiais) para realizar o georreferenciamento.

8.1.26. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, promovendo sua substituição quando necessário.

8.1.27. Os marcos a serem utilizados na etapa de Implantação de vértices tipo M (marcos de limites), deve estar de acordo com as especificações do item Vértice tipo “M”, do Manual para Gestão da Certificação de Imóveis Rurais – 2ª Edição, promovendo a sua substituição quando necessária.

8.1.28. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



FLS	

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato.

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis pela sua Gestão e fiscalização os seguintes servidores:

9.1.1. GESTOR DO CONTRATO: CAIO SILVA QUIRINO, Secretário Municipal de Agropecuária, Portaria Nº 0016/2023, Telefone: (38) 3679-0370, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

9.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: TALLES SOUZA DAMASCENO OLIVEIRA, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº138202644, Telefone: (38) 3679-0378, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

9.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: LINDOLFO NEIVA GONÇALVES, Diretor de Departamento Agropecuária e Abastecimento, Portaria nº 019/2023, Telefone: (38) 3679- 0378, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, etc. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

9.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos



FLS	

documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor deste contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DAS SANCÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



FLS	

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contratolicitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.



FLS	

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



FLS	

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8** e **10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Este contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Paracatu.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



FLS	

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.



FLS	

14.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. O Administração poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor/prestador e devendo obedecer ao que se segue:
 - a) deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b) considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;
 - d) poderá indeferir o pedido de revisão a que dispõe o inciso II, **não desobrigando o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.**

14.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

14.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

14.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.13. **A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-**



FLS	

financeiro pleiteado.

14.14. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta à Administração.

15.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento e/ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.10. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **15.4**.

15.10.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

15.11. O reajuste será realizado por apostilamento.



FLS	

Cláusula Décima Sexta – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92. XII E XIII):

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Sétima – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Décima Oitava – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

18.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, **Decreto Municipal nº 7.198/2024** e Instrução Normativa nº 0001, de 22 de abril de 2024, especialmente no que tange à gestão de riscos nos contratos, as partes estabelecem a Matriz de Risco como instrumento essencial para a alocação dos riscos associados ao contrato.

18.2. A Matriz de Risco anexa a este contrato define de forma clara e objetiva a alocação dos riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATANTE**. Esta matriz especifica:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

18.3. Sempre que atendidas as condições deste contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

- I. às alterações unilaterais determinadas pelo município de Paracatu, nas hipóteses do art. 124, I da Lei Federal n. 14.133/2021;
- II. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

18.4. Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e a Secretaria/Departamento responsável poderá definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários à sua identificação, alocação e quantificação financeira.



FLS	

18.5. A Matriz de Risco será revisada periodicamente, ou sempre que ocorrerem mudanças significativas no escopo do contrato ou no ambiente de execução, mediante acordo entre as partes. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.

18.6. As partes comprometem-se a gerenciar os riscos conforme estabelecido na Matriz de Risco, adotando as melhores práticas de gestão e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

18.7. A Matriz de Risco encontra-se anexa a este contrato como Anexo I, sendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Cláusula Décima Nona – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais, federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

20.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

Cláusula Vigésima Primeira – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Paracatu-MG, █ de █ de 2024.

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



FLS	

ANEXO AO CONTRATO Nº XX/2024.
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO E DEMARCAÇÕES DE LIMESTE DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS RURAIS E SUAS PARCELAS INTERNAS PARA REALIZAR O GEORREFERENCIAMENTO EM 12 (DOZE) P.A EM PARACATU-MG.

PROBABILIDADE – Frequência observada/esperada						
Frequência prevista	Aspectos Avaliativos					Peso
	Evento pode ocorrer apenas em situações excepcionais	Evento pode ocorrer em algum momento	Evento deve ocorrer em algum momento	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias	Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias	
	Menor ou igual a 10% 1 Muito Baixo	Maior que 10% e menor ou igual a 30% 2 Baixa	Maior que 30% e menor ou igual a 50% 3 Média	Maior que 50% e menor ou igual a 90% 4 Alta	Maior que 90% 5 Muito Alta	
5	Muito Alta					5
4	Alta					4
3	Média					3
2	Baixa					2
1	Muito Baixa					1

CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DO EVENTO

NÍVEL DE RISCO	
Impacto X Probabilidade	Descrição
25	Risco Extremo
16	Risco Extremo
9	Risco Alto
4	Risco Moderado
1	Risco Pequeno



FLS	

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO- RETIFICADO

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	Gravíssimo 5	Risco moderado 5	Risco Alto 10	Risco Alto 15	Risco Extremo 20	Risco Extremo 25
	Grave 4	Risco moderado 4	Risco moderado 8	Risco Alto 12	Risco Extremo 16	Risco Extremo 20
	Moderado 3	Risco Pequeno 3	Risco moderado 6	Risco Alto 9	Risco Alto 12	Risco Alto 25
	Pequeno 2	Risco Pequeno 2	Risco moderado 4	Risco moderado 6	Risco moderado 8	Risco Alto 10
	Insignificante 5	Risco Pequeno 1	Risco Pequeno 2	Risco pequeno 3	Risco moderado 4	Risco moderado 5
	Muito Baixa 1	Baixa 2	Média 3	Alta 4	Muito Alta 5	
PROBABILIDADE						

FASE DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DE FORNECEDOR					
<input type="checkbox"/> GESTÃO DO CONTRATO					
RISCO 01 – INEXPERIÊNCIA DO PRESTADOR DO SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO					
PROBABILIDADE:	<input type="checkbox"/> MUITO BAIXA	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> ALTA	<input type="checkbox"/> MUITO ALTA
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> INSIGNIFICANTE	<input type="checkbox"/> PEQUENO	<input type="checkbox"/> MODERADO	<input checked="" type="checkbox"/> GRAVE	<input type="checkbox"/> GRAVÍSSIMO
CLASSIFICAÇÃO:	<input type="checkbox"/> PEQUENO	<input type="checkbox"/> MODERADO	<input checked="" type="checkbox"/> ALTO	<input type="checkbox"/> EXTREMO	
ID	DANO				
1.	CAUSAR INEXECUÇÃO DO CONTRATO.				
ID	AÇÕES PREVENTIVAS			RESPONSÁVEL	
1.	ASSIM COMO DESCRITOS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA, A CLAUSULAS QUE ABORDAM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO.			SOLICITANTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA.	
ID	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL	
1.	ALÉM DE AVALIAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO CERTAME, É IMPORTANTE EVIDENCIAR SOBRE AS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO CASO O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO.			DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA.	



FLS	

RISCO 02 - FALHAS NA COLETA DE DADOS GEOESPACIAIS.

() PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DE FORNECEDOR.					
(X) GESTÃO DO CONTRATO.					
PROBABILIDADE:	() MUITO BAIXA	(X) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA	() MUITO ALTA
IMPACTO:	() INSIGNIFICANTE	() PEQUENO	(X) MODERADO	() GRAVE	() GRAVÍSSIMO
CLASSIFICAÇÃO:	() PEQUENO	(X) MODERADO	() ALTO	() EXTREMO	
ID	DANO				
1.	FALHA NA COLETA DE DADOS GEOESPACIAIS, COM IMPRECIÇÕES NOS LEVANTAMENTOS DE CAMPO.				
ID	AÇÕES PREVENTIVAS			RESPONSÁVEL	
1.	A AÇÃO PREVENTIVA QUE O CONTRATANTE DEVE TOMAR É NA OBSERVANCIA DA FORMA PRAZO E LOCAL DESCRITO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.			CONTRATADO	
ID	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL	
1.	ATUAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS FISCAIS (ADMINISTRATIVOS E TÉCNICO) DO CONTRATO.			LICITAÇÃO	

FASE DE ANÁLISE

(X) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DE FORNECEDOR					
() GESTÃO DO CONTRATO					
RISCO 03 - CONTRATAÇÃO COM PREÇO ACIMA DA MÉDIA DO MERCADO					
PROBABILIDADE:	() MUITO BAIXA	(X) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA	() MUITO ALTA
IMPACTO:	() INSIGNIFICANTE	() PEQUENO	() MODERADO	(X) GRAVE	() GRAVÍSSIMO
CLASSIFICAÇÃO:	() PEQUENO	(X) MODERADO	() ALTO	() EXTREMO	
ID	DANO				
1.	GASTO ACIMA DO PREVISTO.				
ID	AÇÕES PREVENTIVAS			RESPONSÁVEL	
1.	REALIZAR AMPLA PESQUISA DE PREÇO OBEDECENDO A ORIENTAÇÃO NORMATIVA ESPECÍFICA PARA TAL FIM.			SOLICITANTE/COMPRAS	
ID	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL	
1.	REVISAR MINUCIOSAMENTE OS ORÇAMENTOS.			COMPRAS	

(X) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DE FORNECEDOR					
() GESTÃO DO CONTRATO					
RISCO 04 - RESCISÃO CONTRATUAL					
PROBABILIDADE:	() MUITO BAIXA	(X) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA	() MUITO ALTA
IMPACTO:	() INSIGNIFICANTE	() PEQUENO	() MODERADO	(X) GRAVE	() GRAVÍSSIMO
CLASSIFICAÇÃO:	() PEQUENO	(X) MODERADO	() ALTO	() EXTREMO	
ID	DANO				
1.	EM CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERIA				



FLS	

	INTERROMPIDA.	
ID	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
1.	CONSTAR EM TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO ITEM SOBRE RESCISÃO.	SOLICITANTE
ID	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.	CONVOCAÇÃO DO LICITANTE REMANESCENTE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO; CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE NOVA EMPRESA, PREPARAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO.	LICITAÇÃO

FASE DE ANÁLISE

(X) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DE FORNECEDOR () GESTÃO DO CONTRATO					
RISCO 05- ATRASOS NA ENTREGA DO PROJETO					
PROBABILIDADE:	() MUITO BAIXA	(X) BAIXA	() MÉDIA	() ALTA	() MUITO ALTA
IMPACTO:	() INSIGNIFICANTE	() PEQUENO	(X) MODERADO	() GRAVE	() GRAVÍSSIMO
CLASSIFICAÇÃO:	() PEQUENO	(X) MODERADO	() ALTO	() EXTREMO	
ID	DANO				
1.	PROBLEMAS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO OU IMPREVISTOS DURANTE O PROCESSO DE GEORREFERENCIAMENTO PODEM CAUSAR ATRASOS NA ENTREGA DO PROJETO FINALIZADO.				
ID	AÇÕES PREVENTIVAS				RESPONSÁVEL
2.	APLICAÇÃO DE SANÇÕES.				SOLICITANTE
ID	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA				RESPONSÁVEL
1.	PARA MITIGAR ESSES RISCOS, É FUNDAMENTAL ESTABELECEMOS CLÁUSULAS CONTRATUAIS CLARAS E DETALHADAS, DEFINIR PRAZOS REALISTAS E ACOMPANHAR DE PERTO O ANDAMENTO DO PROJETO E GARANTIR A CONFORMIDADE COM AS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS PARA ESTA CONTRATAÇÃO.				LICITAÇÃO/ SOLICITANTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA.

GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS

Responsável pela elaboração ETP

Portaria: 111/2023

Coordenadora de Serviços Administrativos